

REVISTAS ELETRÔNICAS DO DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA

q u e s t õ e s d e
Democracia



**A EVOLUÇÃO DO
SISTEMA JUDICIÁRIO
DOS EUA**

M A I O D E 2 0 0 3
VOLUME 8 NÚMERO 1

A Evolução do Sistema Judiciário dos EUA

Dos editores

MESMO ANTES DA instituição da República, os pioneiros das leis nos Estados Unidos prometeram que ela não se fundamentaria no poder arbitrário exercido por um Executivo distante e irresponsável, mas na lei e na Justiça. Pela primeira vez, os tribunais seriam criados não apenas para punir o crime, mas para consolidar e proteger os direitos.

Da mesma forma, atribuiu-se um papel central aos tribunais no sistema norte-americano de governo quando a Constituição foi elaborada em Filadélfia, em 1787.

Na verdade, os tribunais deveriam ser um dos braços do governo com poderes específicos que não pudessem ser revogados pelo Executivo nem pelo Legislativo — idéia radical à época. Igualmente radical era a noção de que a responsabilidade fundamental dos tribunais era salvaguardar os direitos dos cidadãos, consagrados na Constituição.

Muitos aspectos do sistema judiciário norte-americano, a exemplo de sua natureza adversarial e julgamento por júri, são características existentes desde a instituição dos tribunais. Mas os pioneiros do sistema sabiam que os tribunais precisavam adaptar-se para atender às exigências de um futuro desconhecido. Sabiam também que a democracia era um trabalho em evolução e que para formar uma união mais perfeita seria necessário mudanças e crescimento. Dessa maneira, incorporou-se flexibilidade ao sistema de forma que novas idéias, tais como as varas

especializadas que não poderiam ser vislumbradas no século 18, são realidade no século 21.

Esta revista não enfoca tanto a estrutura dos tribunais norte-americanos (sobre esse tema, veja no endereço <http://usinfo.state.gov/journals/itdhr/0999/ijde/ijde0999.htm> a revista eletrônica de setembro de 1999 intitulada "Como os Tribunais Funcionam nos EUA"). Seu principal enfoque é a evolução dessas instituições, especialmente ao longo das últimas décadas, quando o volume de processos em tramitação explodiu e os rápidos avanços tecnológicos ajudaram a agilizar a administração dos tribunais e a condução dos julgamentos.

Em nosso primeiro artigo, Richard Van Duizend, principal consultor em administração de tribunais do Centro Nacional de Tribunais Estaduais, analisa a evolução dos tribunais norte-americanos com relação ao sistema de separação de poderes. Além disso, examina as prerrogativas dos tribunais estaduais e federais, o desenvolvimento da autonomia do Judiciário e inovações, que vão da negociação da pena e várias formas de resolução de litígios à crescente utilização de varas especializadas.

Um número considerável de casos judiciais nas últimas décadas tem envolvido delitos relacionados com drogas à medida que ambos os níveis de governo, estadual e federal, vêm adotando uma atitude mais dura

com relação à posse e, em especial, ao tráfico de drogas ilícitas. Conforme documentado no artigo de Carson Fox, membro do Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos e ex-procurador e administrador desses tipos de tribunais do Estado da Carolina do Sul, e West Huddleston, diretor do Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos, esses tribunais especializados surgiram nos anos 1980 em consequência de um esforço de base para lidar com esses delitos, e seu crescimento tem sido meteórico.

O enfoque dado pela imprensa e revistas profissionais aos tribunais para dependentes químicos talvez passe a impressão de que os tribunais especializados são um fenômeno do fim do século 20 e início do 21. Entretanto, como explica Luis G. Perez — juiz que preside julgamentos na Vara da Infância e da Juventude de Worcester, Massachusetts —, em seu artigo, os tribunais especializados para tratar de delitos praticados por jovens já existem há mais de um século. Agora as Varas de Infância e da Juventude são tão comuns em todos os Estados da União, que é difícil acreditar, diz ele, que crianças já foram submetidas, sem exceção, ao sistema judiciário de adultos — e também a penalidades de adultos. Em seu artigo, o juiz Perez dedica ênfase especial ao pêndulo da opinião pública, que tem levado essas varas alternativamente a períodos de expansão e limitação.

Duvida-se que no século 18 alguém usasse o termo "violência doméstica". Mas com certeza ela ocorria. Kristin Littel, consultora em "violência contra as mulheres" — do Escritório para Assuntos de Violência contra as Mulheres, do Departamento de Justiça — afirma em seu artigo que a conscientização pública sobre esse crime deu-se devagar, mas expandiu-se durante a década de 1970. Essa maior conscientização e ações penais mais agressivas levaram à criação de varas de violência doméstica e ao tratamento de casos de violência doméstica em varas de família.

Com o crescente volume de processos, a tecnologia tornou-se cada vez mais importante como ferramenta principalmente para administrar e agilizar os tribunais. Em seu artigo, Edward C. Prado, ex-juiz federal de primeira instância do Distrito Ocidental do Texas, que foi recentemente indicado para o Tribunal de Recursos da Quinta Circunscrição dos Estados Unidos, e Leslie Sara Hyman, advogada da Cox & Smith Incorporated, em San Antonio, no Texas, mostram como a tecnologia pode ser utilizada para dar maior acesso a procedimentos mais eficientes dos tribunais, enfocando uma sala de audiências modelo — a sala do próprio juiz Prado.

Em nosso artigo de encerramento, Gary Hengstler, diretor do Centro Nacional de Tribunais e Mídia Donald W. Reynolds, da Faculdade Jurídica Nacional, em Reno, Nevada, discute o papel da mídia nos tribunais modernos. Analisa a interação dos tribunais com a mídia, o modo como as crescentes exigências da mídia são contemporizadas e a forma como é mantida a integridade do sistema judiciário sob a observação cada vez mais atenta da mídia.

questões de **Democracia**

Maio de 2003

6

O SISTEMA JUDICIÁRIO DOS EUA: LONGA TRADIÇÃO, NOVOS RUMOS

Richard Van Duizend, um dos principais consultores de administração judiciária do Centro Nacional de Tribunais Estaduais, discute a contínua evolução dos tribunais dos EUA.

12

TRIBUNAIS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS NOS EUA

Carson Fox, membro do Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos, e West Huddleston, diretor do Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos, descrevem o aumento do número de tribunais especializados em dependentes químicos nos últimos quinze anos.

18

AS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NOS ESTADOS UNIDOS

Luis G. Perez, juiz da Vara da Infância e da Juventude de Worcester, em Worcester, Massachusetts, apresenta uma visão geral das varas da infância e da juventude com enfoque especial no modo como as tendências sobre penalidades têm influenciado essas instituições antigas.

24

VARAS ESPECIALIZADAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Kristin Littel, consultora do Escritório para Assuntos de Violência contra as Mulheres, no Departamento de Justiça, traça o perfil da violência doméstica e das varas de família que lidam com esse e outros crimes que afetam as famílias.

30

AVANÇOS TECNOLÓGICOS NA SALA DE AUDIÊNCIAS

Edward C. Prado, ex-juiz federal de primeira instância do Distrito Ocidental do Texas, cuja indicação para o Tribunal de Recursos da Quinta Circunscrição dos EUA foi confirmada recentemente, e Leslie Sara Hyman, advogada da Cox & Smith Incorporated em San Antonio, Texas, mostram como o progresso tecnológico melhorou os tribunais norte-americanos.

35

O PAPEL DA MÍDIA NA EVOLUÇÃO DOS TRIBUNAIS NORTE-AMERICANOS

Gary Hengstler, diretor do Centro Nacional de Tribunais e Mídia Donald W. Reynolds da Faculdade Jurídica Nacional, em Reno, Nevada, discute a crescente interação entre a mídia e os tribunais.

40

BIBLIOGRAFIA

Livros e Artigos sobre Varas Especializadas.

43

SITES

Sites sobre Varas Especializadas.

REVISTAS ELETRÔNICAS DO DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA

QUESTÕES DE DEMOCRACIA

A EVOLUÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO DOS EUA

MAIO DE 2003

EDITORA-CHEFE	JUDITH S. SIEGEL	EDITORES COLABORADORES	ESTELLE BAIRD	REVISORA DE PORTUGUÊS	MARÍLIA ARAÚJO
EDITORA-GERENTE	LAURA M. GOULD		MONA ESQUETINI	CONSELHO EDITORIAL	JAMES BULLOCK
EDITOR CONSULTOR	CHRISTIAN LARSON		STUART GORIN		GEORGE CLACK
EDITORA DE TEXTO/INTERNET	DEBORAH M.S. BROWN		JOHN JASIK		JUDITH S. SIEGEL
		ESPECIALISTAS EM REFERÊNCIAS	DAVID PITTS		
			LORNA DODT		
			ANITA GREEN		
		DIRETORA DE ARTE	DIANE WOOLVERTON		
		ASSISTENTE GRÁFICA	SYLVIA SCOTT		

O Escritório de Programas Internacionais de Informação do Departamento de Estado dos Estados Unidos fornece produtos e serviços que explicam as políticas, a sociedade e os valores norte-americanos ao público estrangeiro. O Escritório publica cinco revistas eletrônicas que tratam das principais questões enfrentadas pelos Estados Unidos e pela comunidade internacional. As revistas — *Perspectivas Econômicas*, *Questões Globais*, *Questões de Democracia*, *Agenda da Política Externa dos EUA* e *Sociedade e Valores dos EUA* — apresentam declarações sobre políticas norte-americanas, bem como análises, comentários e informações de caráter geral sobre suas áreas temáticas. • Todas as edições das revistas aparecem em inglês, francês, português e espanhol, e algumas delas também são traduzidas para o árabe e o russo. Uma nova edição em inglês é publicada aproximadamente a cada mês. Em geral, as versões traduzidas são colocadas on-line duas a quatro semanas após seu original em inglês. • As opiniões expressas nas revistas não refletem, necessariamente, a posição nem as políticas do governo dos Estados Unidos. O Departamento de Estado dos EUA não assume nenhuma responsabilidade pelo conteúdo nem pela continuidade do acesso aos sites da Internet para os quais há links nesta revista; tal responsabilidade é única e exclusivamente das entidades que publicam esses sites. Os artigos podem ser reproduzidos e traduzidos fora dos Estados Unidos, a menos que contenham restrições de direitos autorais explícitas para tal uso. Os usuários potenciais das fotos com créditos precisam obter autorização prévia de uso com a fonte citada. • Números atuais ou atrasados das revistas podem ser encontrados na home page do Escritório de Programas Internacionais de Informação, na World Wide Web, no seguinte endereço: <http://usinfo.state.gov/journals/journals.htm>. As publicações estão disponíveis em vários formatos eletrônicos para facilitar a visualização on-line, transferência, download e impressão. • Comentários são bem-vindos na Embaixada dos Estados Unidos no seu país (a/c Seção de Diplomacia Pública) ou nos escritórios editoriais: Editor, *Questões de Democracia*, Democracia e Direitos Humanos – IIP/T/DHR, Departamento de Estado dos EUA, 301 4th Street, Washington, D.C. 20547, United States of America

ejdemos@pd.state.gov.

O Sistema Judiciário dos EUA: Longa Tradição, Novos Rumos

Richard Van Duizend

EM RESPOSTA AO número crescente de processos em tramitação e aos novos tipos de problemas que a sociedade norte-americana tem enfrentado nas últimas duas décadas, os tribunais dos Estados Unidos começaram a testar novas abordagens e programas, com vistas a atingir o ideal de justiça para todos. Essas inovações refletem a flexibilidade inerente à estrutura de governo do país, que permite sua adaptação à evolução da nação nos últimos 220 anos.

Nos EUA, o governo é exercido por meio das instâncias federal (nacional), estadual e local. Além disso, em cada instância, as funções de governo são divididas entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O conceito de um Judiciário como poder separado, porém igual aos outros poderes de governo, foi uma contribuição da teoria de governança introduzida no século 18. Para os tribunais, à medida que esse conceito evoluiu nos últimos dois séculos, a separação dos poderes de governo entre Legislativo, Executivo e Judiciário passou a estar intimamente ligada ao conceito de autonomia do Judiciário. Assim, a mudança que possibilitou aos tribunais administrarem seus próprios assuntos e os recursos públicos alocados pelo Legislativo, iniciada no fim dos anos 1930 com a transferência dessas funções do Departamento de Justiça

para o Administrative Office of the U.S. Courts [Escritório Administrativo dos Tribunais dos Estados Unidos], teve como fundamento a autonomia do Judiciário e não a separação dos poderes.

Esse conjunto de divisões e instâncias de governo é clara e intencionalmente ineficiente. Os homens que redigiram a Constituição dos Estados Unidos no final do século 18 tinham uma profunda desconfiança do poder do governo. Ao dividir as funções e áreas de responsabilidade, pretendiam criar um sistema de "freios e contrapesos" que impediria que o governo oprimisse o povo. Além disso, os fundadores do sistema de governo dos EUA pretendiam também que seu caráter federativo e descentralizado estimulasse a inovação e fomentasse a experimentação por meio da concorrência entre os Estados, entre o governo federal e os governos estaduais e entre os três poderes.



Richard Van Duizend

Essa abordagem de governança teve um apoio tão amplo dos norte-americanos que a estrutura de governo dividida em três poderes foi adotada nas Constituições dos Estados. Assim, não há um, mas 55 sistemas judiciários nos Estados Unidos — o sistema judiciário federal e o sistema judiciário de cada um dos 50 Estados e do Distrito de Colúmbia, de Porto Rico e dos territórios. (Além disso, há as Varas Tribais [Tribal Courts] para resolver conflitos nas várias reservas indígenas). As varas federais têm responsabilidade constitucional exclusiva para decidir conflitos que envolvam questões do almirantado, patentes e direitos autorais, falências e concordatas, questões de tratados e de comércio internacionais e disputas entre Estados da União. São autorizadas também a decidir casos que envolvam leis federais e violações da Constituição. As varas estaduais são autorizadas por lei a decidir casos que envolvam leis estaduais e violações da Constituição estadual, violações da maior parte das leis federais e da Constituição do país e ações segundo a “common law” de precedentes jurídicos, herdada da Inglaterra.

Embora os tribunais federais do país sejam mais conhecidos, são às varas estaduais que os cidadãos e empresas costumam recorrer quando precisam da Justiça. Mais de 96% dos processos iniciados a cada ano passam pelas varas estaduais — mais de 90 milhões de processos por ano. Para administrar a justiça, todas as varas estaduais dos EUA devem observar certos princípios firmemente ancorados nas Constituições, na tradição e no direito. Esses

princípios são definidos e descritos com mais detalhes nos Trial Court Performance Standards [Padrões de Desempenho dos Tribunais de Primeira Instância] e nos Appellate Court Performance Standards (TCPS) [Padrões de Desempenho dos Tribunais de Apelação] criados pelas comissões nacionais de juízes e advogados e pelo Centro Nacional de Tribunais Estaduais (ACPS). (Os padrões TCPS e ACPS são padrões de uso voluntário para medir o desempenho dos tribunais. Sua elaboração foi financiada com verbas do Escritório de Assistência à Justiça e Instituto de Justiça dos Estados.)

- Primeiro, e acima de tudo, eles devem seguir a lei e basear as decisões em fatores legais pertinentes;
- Segundo, devem ser imparciais e dar tratamento igual a todas as pessoas;
- Terceiro, embora mantenham sua autonomia de decisão e administrativa, devem prestar contas de suas decisões, operações e uso dos recursos públicos;
- Quarto, devem ser abertos a todos e conduzir seu trabalho de maneira aberta; e
- Quinto, devem ser eficientes e ágeis.

Novas abordagens

O processo penal básico norte-americano ficou conhecido no mundo inteiro como elemento principal de filmes e programas de televisão. Embora continue a ser um elemento fundamental do sistema judiciário, o julgamento pelo tribunal do júri decide menos de 5% dos casos processados na maioria das jurisdições. Alguns casos são ouvidos por um juiz sem um júri, mas a imensa maioria das ações é resolvida por meio de negociações entre as partes. Nos conflitos entre pessoas físicas ou que envolvam empresas isso é conhecido como acordo. Em ações criminais, essa prática é conhecida como negociação da pena. A negociação da pena tem sido amplamente criticada, especialmente quando é resultado de recursos insuficientes para a promotoria e defesa ou de critério de promotoria ilimitado. Entretanto, com utilização apropriada das diretrizes e firme fiscalização

judicial, ela pode ser um meio de agilizar a decisão de processos em que os fatos não sejam motivo de controvérsia, e de concentrar os recursos do sistema de justiça criminal nos casos onde a questão de culpa ou inocência é mais relevante.

Além disso, nos últimos 20 anos, os sistemas judiciários federal e estaduais desenvolveram novas abordagens para o cumprimento das finalidades dos tribunais. Entre essas abordagens incluem-se a aplicação de técnicas alternativas de resolução de litígios, como a mediação e a arbitragem; varas especializadas e/ou sistemas de rol de processos (*dockets*) para lidar com certos tipos de litígios ou litigantes (inclusive litígios comerciais, familiares e assuntos que envolvam crianças); e procedimentos especiais para lidar com os problemas que causam conflitos comuns como abuso de drogas, violência doméstica e doenças mentais (geralmente chamados de “tribunais de pequenas causas”).

Desenvolvendo um melhor atendimento

Embora as razões para instituir esses programas variem conforme a vara ou a jurisdição, eles refletem a determinação das direções das varas dos EUA de cumprir o quinto princípio citado acima – tornar o processo judicial o mais eficiente e ágil possível dentro dos limites dos outros princípios. Os programas são também uma resposta à demanda da população por meios mais eficientes para a resolução de conflitos. Por exemplo, uma pesquisa de 1999 da Ordem dos Advogados dos EUA revelou que 78% dos pesquisados acreditavam que “os processos demoram demais” e 77% achavam que era “muito caro ir à Justiça”. Além disso, 65% dos pesquisados defendiam mais aplicação de penas alternativas no lugar de encarceramento.

Esses resultados se repetiram em uma pesquisa nacional posterior conduzida pela Hearst Corporation para o Centro Nacional dos Tribunais Estaduais. Essa pesquisa revelou que cerca de metade dos pesquisados acreditavam que o Judiciário local tinha um desempenho regular ou ruim no processamento de ações criminais; mais de

50% achavam o desempenho regular ou ruim nas varas de família e da infância e da juventude e apenas uma maioria simples declarou que o trabalho do Judiciário era bom ou excelente em conflitos que envolviam contratos, serviços ou injúrias. Essas preocupações eram maiores entre as minorias.

Embora, por sua própria natureza e finalidade, o Judiciário não seja e não possa ser uma instituição populista (isto é, uma instituição que reflete a vontade do público em suas decisões), como reconheceu o falecido presidente da Suprema Corte dos EUA, juiz Thurgood Marshall: “Não devemos nunca nos esquecer que a única fonte real de poder que nós juízes podemos obter é o respeito do povo”.

Resolução de conflitos por procedimentos parajudiciais

A criação de procedimentos judiciais “alternativos” ou “complementares” para resolução de conflitos é resultado dos esforços para concluir um processo de maneira eficiente, rápida e não dispendiosa. Levando-se em conta que a maioria dos casos termina em acordo, espera-se que esses programas permitam que as partes tratem dos problemas que originaram o conflito, e que o façam no estágio preliminar dos procedimentos, de modo a evitar os custos substanciais do processo de preparação do caso para julgamento e reduzir o tempo necessário para fechar acordo.

A mediação (isto é, uso de uma pessoa “neutra”, com capacitação profissional, para ajudar as partes a chegar a um acordo) é hoje amplamente usada para resolver demandas comerciais, divórcios e guarda de filhos, litígios por ofensas pessoais ou de natureza econômica, pequenas causas (isto é, quando estão em jogo quantias inferiores a US\$ 5 mil), conflitos com relação a recursos hídricos e entre inquilinos e locatários. A mediação às vezes é usada para estabelecer o valor da indenização que um infrator criminal ou adolescente infrator pagará à vítima. Geralmente a parte que fica insatisfeita com os resultados da mediação poderá levar o caso a julgamento sem penalidade.

Procedimentos de arbitragem (encaminhamento da demanda para decisão por uma ou mais pessoas "neutras" selecionadas pelas partes com base em sua competência técnica) são freqüentemente exigidos em casos de contratos de construção, serviços médicos, serviços de corretagem ou questões trabalhistas. As decisões da arbitragem geralmente exigem cumprimento obrigatório pelas partes e não são passíveis de revisão.

Outros procedimentos, como avaliação neutra preliminar (avaliação das questões e dos prejuízos por um especialista, com base em depoimento detalhado de cada parte) ou julgamentos por ritos sumários (uma apresentação resumida das provas e argumentos a um júri não oficial) são usados menos freqüentemente e geralmente em ações ou conflitos complexos, nos quais estão jogo grandes somas.

As avaliações realizadas geralmente demonstram que a mediação é "melhor" que o processo de litígio padrão, em termos do nível de satisfação do litigante e do cumprimento dos acordos. Entretanto, a possibilidade de ser menos dispendioso e mais rápido depende em grande parte do momento em que ocorre durante o processo de litígio, de quem paga os custos e da qualidade e supervisão do programa. Têm sido levantadas questões sobre a imparcialidade dos painéis de arbitragem exigidos como parte de contratos de consumidor.

A gênese das varas especializadas

As varas especializadas e o sistema de rol de processos ("dockets") projetados para atender às necessidades de determinados tipos de processos ou conjuntos de litigantes não são novos. A Vara Arbitral do Estado de Delaware tem se concentrado em demandas comerciais desde sua fundação e a primeira "vara da infância e da juventude" foi criada na virada do século 20. Entretanto, com a constatação de que a complexidade de certos tipos de casos ou as necessidades especiais de certos tipos de litigantes exigem conhecimento, serviços e procedimentos especializados, e até mesmo dependências especiais, o sistema judiciário de alguns

Estados reservaram salas de audiência, promulgaram novas regras e nomearam juízes especializados em demandas comerciais, relações familiares, violência familiar ou crimes de adolescentes.

Por exemplo, além da nomeação de juízes com profundo conhecimento e experiência em questões legais e financeiras que afetam o comércio, as varas comerciais geralmente têm procedimentos e processos que permitem a pronta resolução de questões complexas, podendo contar com recursos modernos de gerenciamento de informações e de exibição de imagens, inclusive sistemas de videoconferência que permitem que as testemunhas deponham sem sair de seus escritórios.

As varas de violência doméstica geralmente oferecem serviços de segurança, aconselhamento e tratamento e contam com locais separados para as testemunhas de acusação e de defesa de cada parte envolvida.

As varas de família destinam-se a facilitar o fluxo de informações sobre os serviços fornecidos a membros de uma família que esteja envolvida em tipos diferentes de procedimentos, com o fim de garantir que as determinações concernentes à família sejam consistentes e que os serviços necessários sejam prestados tanto a indivíduos como à família como um todo. A importância desse trabalho coordenado pode ser ilustrada no exemplo a seguir:

Um menino de 13 anos briga na escola após presenciar o pai bêbado bater na mãe e sacudir violentamente sua irmãzinha de 1 ano para que pare de chorar. Como resultado dessas ações, é protocolada uma petição de infração juvenil contra o menino, uma queixa de violência doméstica e uma petição de abuso infantil é protocolada contra o pai, e a mãe entra com o divórcio e com uma medida cautelar para manter o pai afastado da família.

Em uma jurisdição sem vara de família, cada uma dessas questões legais pode ser ouvida por juízes diferentes, em varas diferentes. Caso se trate de família carente, advogados podem ser indicados para cada uma das partes, e assistentes sociais ou funcionários encarregados do acompanhamento das penas lotados em cada

vara podem coletar informações sobre a família e guardá-las em arquivos disponíveis apenas àquela vara.

A menos que todos os juízes tenham todas as informações relevantes sobre as ocorrências na família, o juiz que tratasse da infração do menino poderia colocá-lo sob a guarda do pai, enquanto o juiz da ação do divórcio daria a guarda para a mãe; o juiz encarregado da queixa de violência doméstica poderia mandar o pai para a cadeia, ao mesmo tempo em que o juiz responsável pelo caso de abuso infantil determinaria aconselhamento familiar; e as disposições finais nos casos de violência doméstica e abuso infantil poderiam exigir que o pai participasse de tipos diferentes de tratamento contra o alcoolismo por períodos de tempo variáveis.

Tribunais de pequenas causas

Os chamados tribunais de pequenas causas ["problem-solving" courts] tiveram início com o Miami Drug Court [Tribunal para Dependentes Químicos de Miami] em 1989. Com ardorosos defensores e recursos do governo federal, esses tribunais se disseminaram no país e se ampliaram, passando a atender casos não relacionados com o abuso de drogas. Esses tribunais surgiram devido à frustração dos juízes por atender à mesma pessoa diversas vezes por conta das mesmas infrações ou atos. Entretanto, a base filosófica está, pelo menos em parte, no conceito original das varas da infância e da juventude que surgiram na virada do século 20, nas quais o juiz atua como um genitor governamental, mais preocupado com os problemas, comportamento e necessidades da criança do que com os detalhes da infração em questão.

Os tribunais de pequenas causas fazem uso da ameaça de imposição ou de fato impõem seu poder coercitivo não apenas para induzir o réu a procurar tratamento e outros serviços, mas também para orientar os serviços necessários ao tratamento efetivo de uso indevido de drogas, saúde mental, controle da raiva ou problemas ligados à pobreza que estão na raiz do delito. As atribuições dos tribunais incluem ainda:

- Firme monitoramento do cumprimento das determinações judiciais e da evolução do tratamento do réu, tanto pelas equipes de acompanhamento das penas e de tratamento quanto pelo próprio juiz;

- Intervenção direta do juiz junto ao réu, com a conseqüente diminuição do papel defensivo exercido tradicionalmente pelos promotores e advogados de defesa dos EUA; e

- Proposição de acordo entre a promotoria e o réu, segundo o qual acusação será retirada ou a sentença anulada se o réu preencher as condições e concluir os programas determinados pelo juiz.

Uma variação do modelo de tribunal para dependentes químicos ou de saúde mental é a "Midtown Community Court" [Vara Comunitária de Midtown] criada em um bairro de Nova York para lidar com delitos menores, porém numerosos (vandalismo, furtos em lojas, prostituição, não pagamento de passagens de transporte coletivo, etc.) Se o réu admitir que cometeu o delito, o juiz e o advogado, por meio de tecnologia sofisticada, conseguem levantar rapidamente sua ficha com delitos anteriores, se houver, e decisões judiciais relativas a tratamento de uso indevido de drogas, saúde mental e outros. Essas informações são utilizadas em combinação com discussão com o réu para encaminhá-lo aos serviços sociais de saúde, saúde mental, emprego, educação, habitação, e outros serviços disponíveis na vara como condição para cumprimento da pena em liberdade. Normalmente a prestação de serviços comunitários também é imposta.

Os benefícios desses tribunais de pequenas causas são:

- Os infratores que concluem o programa prescrito têm menos probabilidade de cometer outros delitos que os sentenciados e presos por acusações semelhantes;

- O infrator é considerado diretamente responsável e enfrentará as conseqüências de falha no cumprimento das decisões judiciais;

- Os custos do tratamento são muito menores que os custos de encarceramento;

- Promovem a ação coordenada dos serviços sociais e, conseqüentemente, de todos esses benefícios; e

○ Fortalecem a confiança da população no sistema judiciário.

Entretanto, os tribunais de pequenas causas são também motivo de preocupação, no que toca à observância permanente dos princípios fundamentais citados anteriormente. Várias dessas preocupações aplicam-se às varas especializadas, como também aos programas alternativos de resolução de conflitos. Por exemplo:

○ Quando os juízes saem de seu papel tradicional ou quando normas de processo e de processo probatório cuidadosamente elaboradas não são aplicadas, há a possibilidade de transgressão do primeiro e segundo princípios citados acima (basear as decisões apenas em fatores legalmente pertinentes, imparcialidade, e dar tratamento igual a todas as pessoas);

○ A tendência à especialização pode limitar a eficiência operacional, o controle administrativo efetivo e a fiscalização de todo o sistema judiciário, ameaçando o disposto no terceiro princípio (prestação de contas das operações e do uso dos recursos públicos);

○ Os recursos financeiros adicionais exigidos para o funcionamento desses programas, muitos dos quais iniciados com verbas concedidas por tempo limitado, podem restringir a capacidade do sistema judiciário de bancar as operações básicas que afetam outros litigantes, pondo em risco o quarto princípio (que os tribunais devem ser abertos a todos); e

○ Finalmente, como a Conference of State Court Administrators [Conferência dos Administradores de Tribunais Estaduais] observou em um documento de maneira geral favorável aos tribunais de pequenas causas: "Obviamente toma mais tempo do juiz e dos funcionários ouvir um réu 15 a 20 vezes durante o ano do que o juiz aceitar o reconhecimento da culpa e emitir a sentença... Essa carga adicional de trabalho afeta não apenas o juiz e os funcionários dos tribunais terapêuticos, mas também outros juízes e funcionários da comarca que precisarão

compensar a diferença". Sendo assim, a obediência ao quinto princípio (eficiência e agilidade) pode diminuir.

Salvaguardas para o século 21

Os tribunais que adotam esses rumos estão perfeitamente cientes não apenas dos benefícios potenciais e possíveis preocupações, como também reconhecem o desafio de garantir que, ao se esforçarem para aperfeiçoar a eficiência do sistema e o acesso à justiça, não comprometam os outros princípios básicos do sistema judiciário norte-americano.

O processo de inovação, teste e disseminação que fundamenta os novos rumos discutidos acima e nos próximos artigos ilustra uma das maiores forças do sistema federativo de governo dos EUA – que os Estados possam servir como "laboratórios" para o desenvolvimento e teste de abordagens inovadoras para cumprimento das responsabilidades básicas de governo, dentro dos limites constitucionais.

Na verdade, a busca por abordagens eficazes estende-se agora para além das fronteiras do país, à medida que o sistema judiciário norte-americano adapta programas de outros países, e os tribunais de outras nações aplicam as lições aprendidas aqui. Esse dinamismo inerente cria a esperança e a certeza de que as honradas tradições da Justiça dos EUA continuarão a ser salvaguardas vitais em nossa trajetória no século 21.

Richard Van Duizend é formado em Direito pela Universidade Harvard. É atualmente um dos principais consultores de administração judiciária do National Center for State Courts [Centro Nacional de Tribunais Estaduais], que presta serviços de consultoria, capacitação, pesquisa, tecnologia, gerenciamento e informação para o aperfeiçoamento da administração e qualidade da Justiça nos Estados Unidos e no mundo.

Questões de Democracia, Revistas eletrônicas do IIP,
Vol. 8, Nº 1, Maio de 2003

TRIBUNAIS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS NOS EUA

Carson Fox e West Huddleston

NO FINAL DA DÉCADA DE 1980, muitos tribunais dos Estados Unidos estavam sobrecarregados. O aumento drástico das prisões por drogas ou por situações que envolviam drogas, junto com sentenças mínimas compulsórias por posse e distribuição de drogas, em especial o crack, resultou na superlotação das cadeias e prisões. Em Miami, Flórida, e outras áreas metropolitanas importantes, o problema adquiriu proporções preocupantes. Em 1989, em uma iniciativa para conter a onda de casos relacionados com drogas, o sistema judiciário de Miami iniciou junto aos infratores um programa intensivo de tratamento de dependência química concebido como uma alternativa ao encarceramento. O programa foi chamado de tribunais para dependentes químicos [drug courts]. Em 1994, havia 12 tribunais para dependentes químicos nos Estados Unidos. Hoje existem mais de 1.200.

A justiça terapêutica combina a fiscalização do sistema judiciário com as capacidades terapêuticas do tratamento para dependentes químicos. Nesse “casamento” de serviços, o réu ou participante (também chamado de cliente) passa por um programa intensivo que inclui tratamento de dependência química, gerenciamento de caso, testes de ingestão de drogas e supervisão, além de audiências de acompanhamento regulares com o juiz. Uma equipe de profissionais da área de saúde e da justiça criminal supervisiona o programa e

analisa o processo de cada participante antes de cada audiência.

Equipe dos tribunais para dependentes químicos

A equipe normalmente é composta por juiz, promotor, advogado de defesa, profissional de saúde, agente policial, funcionário encarregado do acompanhamento da pena, gerente de caso e coordenador do programa. Nas reuniões da equipe, geralmente chamadas de “staffings”, discute-se o progresso do participante desde a última audiência. Os membros da equipe fazem recomendações para sanções ou incentivos, dependendo da obediência ou não do participante aos regulamentos do programa.

De modo geral, os tribunais para dependentes químicos exigem abstinência de crime, álcool e drogas. Os participantes também são obrigados a procurar estudo ou capacitação profissional para o emprego. A maioria dos programas desses tribunais exige que o participante permaneça sob supervisão judicial por pelo menos um ano. Além de tratamento intensivo para dependentes químicos e gerenciamento de caso, o participante bem-sucedido também recebe benefícios do sistema de justiça criminal. O participante pode receber uma pena mais branda, ter as acusações contra ele arquivadas ou o período de cumprimento da pena em liberdade pode terminar mais cedo.

A participação na justiça terapêutica é voluntária. O participante tem o direito de escolher, mesmo que a alternativa seja a prisão. Se um réu opta pelo tribunal para dependentes químicos, precisa ser considerado elegível antes de ser admitido ao programa. A equipe da justiça terapêutica geralmente desenvolve os critérios de elegibilidade, considerando as diretrizes legais do Estado e as necessidades da comunidade. Algumas questões comuns consideradas na elegibilidade são: O réu é dependente de álcool ou drogas? O réu reside na jurisdição? O réu fez alguma vítima; há indenização em jogo; a vítima tem alguma objeção? O réu cometeu crime violento?

A elegibilidade é determinada com base em um exame legal e clínico. Como o sistema e as populações-alvo dos tribunais para dependentes químicos diferem conforme o Estado, o método de admissão ao programa também difere de um tribunal para outro. Normalmente, o promotor determina a elegibilidade legal. Se o réu está sendo admitido em um tribunal para dependentes químicos devido à violação do cumprimento da pena em liberdade, o agente supervisor poderá determinar a elegibilidade legal. Se o réu for considerado elegível legalmente, é realizado um exame clínico. No exame clínico, um profissional da equipe terapêutica entrevista o candidato ao tribunal para dependentes químicos e faz uma série de perguntas. Essas perguntas objetivam determinar que tipo de problema de uso de droga, se houver, o participante tem. (Um exame clínico não deve ser confundido com uma avaliação clínica, que começa com um processo de entrevista muito mais longo, é realizada depois de o participante ser aceito no programa, determina o nível necessário de cuidados terapêuticos e é realizada com periodicidade constante durante toda a participação do réu no tribunal.)

Antes de ser admitido em um tribunal para dependentes químicos, o réu analisa as exigências do programa com seu advogado e quase sempre discute essas exigências com o coordenador do programa e com o juiz. Como os tribunais para dependentes químicos existem tanto para acusações de crime qualificado quanto para delitos leves e como a situação de alguns participantes é de defesa prévia e de outros, de defesa posterior, a situação legal dos

participantes varia. Alguns passaram por indiciamento formal; outros não. Alguns podem estar cumprindo pena de prisão; outros não. Se um réu for considerado elegível para a justiça terapêutica e concordar em participar, ele é obrigado a concordar em cumprir todas as regras e regulamentos do programa. Se o réu der entrada no programa de defesa prévia, o cumprimento pode envolver uma fiança (a fiança normalmente é uma quantia monetária definida logo depois de o indivíduo ser preso; seu objetivo é garantir que o réu compareça à justiça. No entanto, a fiança também pode ser reconhecimento pessoal, sem quantia monetária envolvida. Depois de pagar a fiança, o réu é liberado, mas permanece sob jurisdição do tribunal e de outras condições especiais da sentença da fiança); se o réu entrar no programa de defesa posterior, a condição pode ser cumprir a pena em liberdade.

Métodos tradicionais

Os tribunais para dependentes químicos tiveram início como uma iniciativa da comunidade, quando as autoridades judiciais locais, ao procurar alternativas ao sistema judiciário tradicional, voltaram-se para a justiça terapêutica para lidar com dependentes químicos infratores.

Na abordagem tradicional a esses infratores, muitos dos réus recebiam sentenças para cumprimento da pena em liberdade ou sentenças de prisão, quase sempre sem a disponibilidade de tratamento. Caso o tratamento estivesse disponível, e o tribunal ordenasse tratamento como parte da sentença, não existia nenhuma parceria formal entre tribunal, gerenciamento de caso, tratamento e supervisão. Se os infratores não cumprissem as condições de tratamento ou não passassem nos testes de ingestão de drogas, não havia nenhum sistema de sanções e incentivos destinado a manter o infrator envolvido no tratamento. Quase sempre a reação ao não cumprimento era liberar o réu do tratamento. Os infratores que cumpriam pena em liberdade se reapresentariam perante um juiz para uma audiência de revogação, com a possibilidade de enfrentar o período de reclusão que havia sido suspenso quando do pronunciamento da sentença. Os infratores expulsos dos programas de tratamento do

sistema carcerário se veriam de volta à população carcerária.

Desse modo, o sistema tradicional criou um “vaivém” da justiça. Juizes, promotores e advogados de defesa estavam acostumados a ver os mesmos réus mês após mês, muitos por crimes contra a propriedade, motivados pela dependência às drogas. Sem tratamento, o infrator continuava usando drogas e vitimizando terceiros para alimentar seu vício.

Estrutura dos tribunais para dependentes químicos

Até meados da década de 1990, embora muitos programas da justiça terapêutica fossem semelhantes, não havia padrões. Em 1996, um grupo de profissionais se reuniu sob a assistência do Departamento de Justiça dos EUA e da Associação Nacional de Profissionais de Tribunais para Dependentes Químicos. Esse grupo foi organizado para identificar os padrões básicos para os tribunais para dependentes químicos. Reuniram-se por mais de um ano e, em 1997, o Departamento de Justiça publicou *Defining Drug Courts: The Key Components* [Definição dos Tribunais para Dependentes Químicos: Componentes Básicos], que delineia 10 componentes básicos em uma estrutura para os tribunais para dependentes químicos.

O primeiro componente básico da estrutura explica a integração dos serviços de tratamento ao álcool e às drogas de um tribunal para dependentes químicos com o sistema judiciário. Como parte dessa integração, o programa inclui uma equipe multidisciplinar como discutido acima. A equipe responsável pelo programa pode também criar uma comissão de organização, que às vezes é chamada de comissão de recursos ou conselho consultivo. Essa comissão ajuda o programa a buscar um amplo apoio da comunidade. A comissão pode incluir todos os membros da equipe da justiça terapêutica junto com representantes da área de saúde mental, dos serviços de capacitação para o emprego, dos serviços educacionais, do sistema educacional local, das empresas locais, do governo local, da comunidade religiosa e outros cidadãos interessados. Essa comissão pode fazer recomendações referentes a políticas e procedimentos, levantar fundos para o programa e auxiliar o programa com operações e

projetos especiais, como sistemas de “graduação” no programa.

O segundo componente básico descreve os tribunais para dependentes químicos como conciliadores. Enquanto no sistema judiciário tradicional, o promotor e o advogado de defesa atuam como adversários, com o promotor representando os interesses do Estado e o advogado de defesa representando os interesses do cliente, na justiça terapêutica esses papéis não têm o tradicional componente antagonístico. O promotor e o advogado de defesa trabalham na equipe do tribunal para dependentes químicos – ambos voltados para a recuperação do participante. Ambos fazem recomendações ao juiz, junto com os outros integrantes da equipe, para sanções e/ou incentivos, a fim de motivar a mudança de comportamento do participante.

No terceiro componente básico, os tribunais para dependentes químicos procuram identificar os participantes logo no início do processo no sistema judiciário criminal e os colocam em tratamento. Pesquisas mostram que as pessoas que iniciam um tratamento para dependentes químicos são mais bem-sucedidas se o episódio de tratamento for precipitado por uma crise – uma prisão ou audiência da violação da pena em liberdade, por exemplo. Uma vez que o infrator é identificado como elegível, ele é rapidamente colocado em tratamento e sob supervisão judicial.

O quarto componente básico discute a necessidade da continuidade do tratamento e dos serviços de reabilitação na justiça terapêutica. Além do tratamento para dependentes químicos, esses tribunais oferecem aconselhamento à saúde mental, capacitação para o emprego, educação continuada, serviços médicos e outros serviços essenciais à comunidade. Naturalmente, algumas comunidades possuem mais serviços do que outras, mas a comissão de organização pode identificar recursos e ajudar a fazer a ponte entre eventuais lacunas nos serviços essenciais.

No quinto componente básico, os participantes são monitorados com regularidade por meio de testes de ingestão de álcool e drogas. Os testes devem ser aleatórios, observados e frequentes. Os testes normalmente são realizados por profissionais envolvidos no

tratamento ou por agentes policiais. Em muitas avaliações dos tribunais para dependentes químicos, os participantes citam os testes de drogas como um componente crucial em sua recuperação.

O sexto componente enfatiza a estratégia coordenada que governa as respostas da justiça terapêutica ao comportamento dos participantes. As reuniões regulares entre o juiz e o participante, após a reunião com a equipe do tribunal para dependentes químicos dão à equipe a oportunidade de responder ao cumprimento ou não das sanções e incentivos imediatos pelo participante. Essas respostas objetivam motivar a mudança de comportamento dos participantes e normalmente não têm um caráter punitivo. As respostas também podem incluir tratamento, o que não está na categoria de sanções ou incentivos, mas são o resultado do progresso do participante, como o aumento ou a diminuição do nível de cuidados terapêuticos.

A interação judicial contínua com o juiz é considerada essencial no componente sete. Como no caso dos testes de ingestão de drogas, essa interação é também citada com frequência pelos participantes do tribunal para dependentes químicos como importante para seu sucesso. Como o juiz vê o participante regularmente por vários meses, ele e o participante quase sempre desenvolvem uma relação “terapêutica” que não costuma ser vista nos tribunais tradicionais.

O oitavo componente realça a necessidade de monitoramento e avaliação do tribunal para dependentes químicos para que seja medido o sucesso do programa. Independentemente do sucesso dos programas da justiça terapêutica, sem a boa coleta de dados e um forte componente de avaliação, esse sucesso só será visível por meio de indícios casuais. Os programas devem coletar informações básicas sobre os participantes referentes a seu tratamento de drogas e álcool, assistência médica, dados pessoais, história criminal e acusações atuais. Os membros da equipe devem definir metas e objetivos claros para o tribunal para dependentes químicos e então estruturar uma avaliação para mensurar a obtenção dessas metas. Tanto a equipe do tribunal para dependentes químicos quanto aqueles que fornecem recursos e serviços vão querer ver provas da eficácia do programa.

O nono componente enfatiza a necessidade de formação interdisciplinar continuada. Como os tribunais para dependentes químicos representam uma mudança fundamental na justiça criminal e nos sistemas de tratamento, todos os membros da equipe precisam entender o papel de cada um. Todos devem continuar recebendo formação nas práticas científicas mais atuais. O tribunal para dependentes químicos deve fomentar essas oportunidades educacionais, estimular os membros da equipe a participar dos programas de formação continuada e fornecer treinamento, quando possível, tanto para membros novos quanto para membros com experiência.

De acordo com o décimo componente básico, a justiça terapêutica constrói parcerias na comunidade, o que aprimora a eficácia do programa e gera apoio local. Muitas dessas parcerias estão demonstradas na criação da comissão de organização do tribunal para dependentes químicos. As organizações que participam da comissão tornam-se parceiras do sucesso da justiça terapêutica. Os tribunais para dependentes químicos também podem formar parcerias com a comunidade, fazendo com que os participantes prestem serviços comunitários, o que pode ser um requisito geral do programa ou usado como sanção. A comissão também auxilia a equipe do programa a melhor organizar os recursos existentes da comunidade. Os membros da comissão de organização normalmente representam as agências ou entidades que fornecem serviços necessários para os participantes do tribunal para dependentes químicos.

Recursos

Para receber os recursos federais é preciso estar em conformidade com os 10 componentes básicos. Muitas fontes de recursos estaduais e locais também se baseiam nesses componentes e exigirão que os candidatos aos recursos demonstrem que seus programas estão de acordo com tais componentes.

Embora os tribunais para dependentes químicos nunca tenham sido um programa federal, devido ao grande crescimento desses tribunais na década de 1990, o Office of Justice Programs (OJP) [Escritório de Programas da Justiça] do Departamento de Justiça dos EUA

criou o Drug Court Programs Office [Escritório de Programas para os Tribunais para Dependentes Químicos]. (Desde então, o Escritório de Programas para os Tribunais para Dependentes Químicos foi absorvido pelo OJP.) Os tribunais para dependentes químicos em nível local são agora assistidos pelo Bureau of Justice Assistance (BJA) [Escritório de Assistência à Justiça], também localizado no Departamento de Justiça.

Por meio do BJA, o Departamento de Justiça fornece verbas para o planejamento dos tribunais para dependentes químicos, junto com recursos limitados para implementação e aprimoramento. Recursos federais para esses tribunais estão disponíveis de diversas fontes, inclusive verbas discricionárias disponíveis por meio da cooperação entre o BJA e o Office of National Drug Control Policy [Escritório de Política Nacional de Controle de Drogas] sob o patrocínio do Gabinete da Presidência; verbas do Programa de Concessão de Policiamento Local; do Edward Byrne Memorial; do Center for Substance Abuse Treatment [Centro de Tratamento para Abuso de Substâncias]; e do The Center for Substance Abuse Prevention [Centro de Prevenção ao Abuso de Substâncias], mas a maioria dos tribunais para dependentes químicos opera com uma combinação de recursos federais, estaduais e locais. Alguns tribunais para dependentes químicos cobram uma taxa dos participantes e alguns recebem ajuda financeira de organizações filantrópicas, isentas de impostos, fundadas para apoiar os programas (muitas deles são iniciadas pelas comissões de organização). Para ser bem-sucedidos, no entanto, os tribunais para dependentes químicos também precisam buscar recursos locais existentes e organizar esses recursos para evitar a duplicação dos serviços.

Tremendo sucesso

A justiça terapêutica demonstrou tamanho sucesso que hoje existe em praticamente todas as áreas metropolitanas dos Estados Unidos. De fato, cada Estado e território dos EUA têm um tribunal para dependentes químicos. Embora este artigo discuta a justiça terapêutica no contexto do sistema judiciário criminal para adultos, o modelo dos tribunais para dependentes químicos também tem sido

aplicado a crianças e adolescentes, a pais em risco de perder a guarda dos filhos devido ao abuso de drogas, a infratores acusados de dirigirem sob a influência de álcool ou outras drogas, a infratores com problemas de saúde mental (medicamentos controlados e gerenciamento de caso) e a presos em liberdade condicional retornando ao tribunal para reinserção (monitoramento de presos drogaditos em liberdade condicional ao serem reinseridos na comunidade). Em algumas cidades, como San Diego (Califórnia) e Minneapolis (Minnesota), existem sistemas judiciais de drogas onde a causa subjacente da acusação pode resultar em o infrator ser colocado em um dos vários programas de liberdade vigiada dos tribunais – todos seguindo o modelo de um tribunal para dependentes químicos.

A maioria dos programas dos tribunais para dependentes químicos tem como alvo infratores não violentos. Esses infratores são colocados em programas que podem assumir uma variedade de formas:

- Suspensão (as acusações são suspensas até a finalização do programa, e quando o resultado for positivo, são arquivadas);
- Cumprimento da pena em liberdade (o participante assume a culpa e cumpre a pena em liberdade, com a condição especial de concluir com sucesso o programa do tribunal para dependentes químicos); e
- Revogação do cumprimento da pena em liberdade (um participante que cumpre pena em liberdade comete infração motivada por dependência química, continua em liberdade vigiada e é colocado em um tribunal para dependentes químicos).

A justiça terapêutica lida com acusações que variam da posse de drogas a crimes contra a propriedade. Como muitos dependentes químicos roubam para financiar seu vício, os tribunais para dependentes químicos também visam esses crimes contra a propriedade causados pelas drogas. Caso o participante de um tribunal para dependentes químicos tenha cometido um crime que envolva vítima, como no caso de roubo, o programa normalmente exige indenização.

Tratamento coercivo

A justiça terapêutica faz uso da coerção para manter os participantes envolvidos no tratamento. A literatura científica mais recente sobre o tratamento de drogas e álcool mostra que os clientes em tratamento coercivo de fato têm um desempenho melhor do que os que entram voluntariamente. Os tribunais para dependentes químicos, por meio de seu sistema de sanções e incentivos e suas audiências regulares, mantêm um nível constante de coerção para ajudar o participante a permanecer envolvido no tratamento. A coerção imposta eleva os índices de permanência, e, como consequência, os índices de sucesso do tratamento, em oposição aos métodos padrão de tratamento voluntário.

Avaliação após avaliação, os tribunais para dependentes químicos mostram altos índices de permanência no tratamento. Enquanto muitos programas de tratamento de álcool e drogas registram taxas de atrito de 80% a 90%, muitos tribunais para dependentes químicos orgulham-se de uma taxa de atrito de 30%. Além disso, os participantes que concluem o tratamento na justiça terapêutica vêm grandes reduções em suas taxas de reincidência, às vezes de 90%. As avaliações dos tribunais para dependentes químicos também mostram que esses programas apresentam um custo muito mais baixo do que o sistema judiciário criminal tradicional. Dois estudos de custo benefício – um em Oregon e outro no Texas – revelaram que a justiça terapêutica economizou para os contribuintes entre US\$ 9 e US\$ 10 por cada dólar gasto.

Iniciativas internacionais

Os tribunais para dependentes químicos tiveram início como uma iniciativa comunitária e ainda continuam assim. De Miami a São Francisco ao Rio de Janeiro, as comunidades implementam tribunais para dependentes químicos para lidar com seus problemas locais. Jurisdições diferentes precisam confrontar diferentes drogas, diferentes sistemas judiciários criminais e diferentes recursos disponíveis.

Já há alguns anos, os profissionais da justiça terapêutica fornecem assistência e

treinamento uns aos outros e para os interessados no conceito da justiça terapêutica. Essa assistência e treinamento ocorrem por meio dos esforços e apoio de várias organizações. Por exemplo, profissionais de tribunais para dependentes químicos dos Estados Unidos visitaram Brasil, Grã Bretanha, Austrália, Bermuda e Barbados para compartilhar suas experiências.

A National Association of Drug Court Professionals (NADCP) [Associação Nacional de Profissionais de Tribunais para Dependentes Químicos], que representa milhares de profissionais dos tribunais para dependentes químicos nos Estados Unidos, foi fundada em 1994 e tem sua sede em Alexandria, Virgínia. O braço de pesquisa, bolsas de estudo e treinamento da NADCP, o National Drug Court Institute (NDCI) [Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos], foi fundado em 1997. O NDCI é financiado pelo Escritório de Políticas Nacionais de Controle de Drogas, que por sua vez é patrocinado pelo Gabinete da Presidência, e pelo Escritório de Assistência à Justiça do Departamento de Justiça dos EUA. O NDCI oferece mais de 70 eventos de treinamento para os tribunais para dependentes químicos a cada ano, em todo o país e em todo o mundo.

O NDCI trabalhou diretamente com o Departamento de Estado dos EUA em 2002, viabilizando um tour dos Tribunais Terapêuticos do Brooklyn e de Manhattan para representantes do governo da Inglaterra, Finlândia, Grécia, Áustria, Espanha e Itália, e participando de uma videoconferência com vários representantes do governo da Tailândia. A NADCP e o NDCI também são membros da Associação Internacional de Profissionais de Tribunais para Dependentes Químicos (IADCP).

Carson Fox é membro do Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos e ex-procurador e administrador dos tribunais para dependentes químicos do Estado da Carolina do Sul.

West Huddleston é diretor do National Drug Court Institute [Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos].

Questões de Democracia, Revistas eletrônicas do IIP,
Vol. 8, Nº 1, Maio de 2003

AS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NOS ESTADOS UNIDOS

Excelentíssimo Sr. Juiz Luis G. Perez

A HISTÓRIA MOSTRA que as sociedades sempre lutaram para encontrar um meio adequado de lidar com a questão da criminalidade infanto-juvenil e problemas de negligência, abandono e abuso de crianças nas mãos de adultos.

No século 19, os Estados Unidos começaram a fazer importantes reformas sociais que acabaram alterando o modo como esses problemas eram abordados. Vários Estados promulgaram leis para proteger as crianças de condições de trabalho aviltantes, abuso físico e abandono pelos pais, bem como para garantir o direito à educação pública para todas as crianças.

No entanto, não havia um sistema separado e exclusivo para lidar com problemas de menores em nenhum lugar nos Estados Unidos. As crianças acusadas de comportamento criminoso eram indiciadas, julgadas e sentenciadas como adultos, recebendo as mesmas punições que os adultos. Naquela época, não havia processos para menores e as crianças eram submetidas a julgamentos criminais convencionais. Tanto era assim que, em 1828, um garoto de 12 anos de idade chamado James Guild foi julgado em Nova Jersey pelo assassinato de

Catharine Beakes. O júri considerou-o culpado de homicídio e ele foi sentenciado à morte por enforcamento. (*Consulte In Re Gault 387 U.S. 81 State vs Guild 5 Halst. 163*)

Justiça para menores

Os primeiros reformadores norte-americanos ficaram horrorizados com o fato de as crianças sofrerem processos e penalidades de adultos e de receberem sentenças longas e ficarem encarceradas junto com criminosos adultos perigosos. Estavam profundamente convencidos de que o dever da sociedade para com as crianças não deveria ser definido por conceitos de justiça preexistentes que haviam sido desenvolvidos para combater a criminalidade de adultos.

Eles acreditavam que o papel da sociedade não era simplesmente descobrir se a criança era "culpada" ou "inocente", mas sim "quem era ela, como havia se tornado o que era e o que teria de ser feito em seu interesse e no interesse do Estado para salvá-la da degradação". (*In Re Gault 387 U.S. 16, Julian Mack, The Juvenile Court, 23 Hars. L. Rev. 104, 119-120 (1909)*)

Mas somente em abril de 1899 foi criada a primeira vara da infância e da juventude [juvenile court] dos Estados Unidos, no Estado de Illinois. Esse sistema inovador serviu de modelo para toda a nação e acabou sendo adotado, em graus variados, por todos os outros Estados, bem como pelo Distrito de Colúmbia e por Porto Rico.

No começo, muitos Estados adotaram um sistema civil mais humano e flexível do que o sistema de justiça criminal severo e baseado em punições que era aplicado às crianças anteriormente. A idéia de crime e punição como princípio norteador do sistema de justiça da infância e da juventude deveria ser rejeitada. Em vez disso, a criança deveria ser "protegida" e "reabilitada", e os processos legais, da detenção à institucionalização, deveriam ser instaurados por considerações científicas, e não punitivas. Na medida do possível, esses resultados deveriam ser obtidos por processos não contenciosos e o Estado deveria proceder *in loco parentis* (*In Re Gault* 387 U.S. at 16 *Paulson, Fairness to the Juvenile Offender*, 41 Minn. L. Rev. 547 (1957)), isto é, deveria agir no lugar dos pais, tendo como preocupação máxima o bem-estar e a proteção da criança.

Quem é considerado uma criança?

Atualmente os Estados Unidos não têm um sistema de justiça único e abrangente para a infância e a juventude. Pelo contrário, há pelos menos 52 sistemas distintos e separados no país. Embora os Estados procurem saber e sejam influenciados pelo que os outros Estados estão fazendo, cada um tem a prerrogativa de desenvolver e implementar um sistema de justiça que reflita suas próprias tradições, necessidades e práticas habituais. Muitos Estados reconheceram que havia uma distinção fundamental a ser feita dentro do sistema entre as leis que visavam proteger as crianças de abusos, negligência e abandono

e as leis destinadas a corrigir o comportamento delinqüente.

Houve muito debate para definir quem era criança. Por exemplo, antigamente uma criança com menos de sete anos de idade era considerada incapaz de ter intenção criminosa. Hoje em dia, a linha que separa as crianças dos adultos pode diferir de um Estado para outro, e pode diferir até de contexto para contexto dentro de uma mesma jurisdição. Um exemplo claro é o de um Estado onde um jovem é considerado legalmente capaz de assinar um contrato aos 18 anos, mas não pode comprar bebida alcoólica enquanto não completar 21 anos. Cada Estado promulgou suas próprias leis definindo quem é jovem e quem é adulto para fins de aplicação do direito penal.

O Estado de Massachusetts, por exemplo, definiu o menor infrator como "uma criança entre sete e 17 anos que viola qualquer lei ou estatuto municipal ou que comete qualquer delito contra a lei da Commonwealth" – a menos que o réu seja acusado de homicídio de primeiro ou segundo grau, caso em que um jovem de 14 anos deve ser tratado como adulto. Esse tipo de anomalia mostra que alguns Estados reduziram a idade em que um réu é considerado um adulto por causa do aumento da incidência ou da gravidade dos crimes violentos cometidos por jovens. Foi uma resposta política. Não há uma razão lógica ou científica que explique, no exemplo acima, por que o mesmo réu deve ser tratado como criança quando acusado de roubo e como adulto quando acusado de homicídio.

Mudanças drásticas

O sistema de varas da infância e da juventude dos EUA mudou muito desde que foi criado em 1899. Nas décadas de 1950 e 1960, os especialistas observaram uma tendência de aumento da violência entre os menores infratores. A eficácia do sistema foi posta à prova. Os Estados responderam

instituindo programas de prevenção e reabilitação e impondo medidas punitivas mais rigorosas a fim de deter o crescimento da violência juvenil. Alguns Estados mudaram seus procedimentos para permitir que um jovem fosse transferido para uma instituição penal de adultos após uma adjudicação de delinquência na vara da infância e da juventude. Em outros Estados, o jovem podia ser transferido para a vara de adultos logo no início do processo para ser julgado como adulto.

No famoso caso de *Kent vs Estados Unidos*, 383 U.S. 541 1966, a Suprema Corte escreveu "há provas de que algumas varas da infância e da juventude não têm pessoal, instalações e técnicas para atuar de maneira adequada como representantes do Estado na qualidade de *parens patriae*, pelo menos com relação às crianças acusadas de violar a lei". Dois anos mais tarde, na decisão do caso *Gault* em 1968, a Suprema Corte mudou drasticamente, em todo o país, as regras que regem os procedimentos legais referentes aos menores. A Corte determinou que certos padrões mínimos do processo legal justo fossem aplicados aos processos de delinquência juvenil. Esses processos, que já haviam sido altamente informais e flexíveis, transformaram-se em processos mais formais de confrontação, destinados a proteger os direitos constitucionais básicos dos réus. Acabaram-se os testemunhos sem juramento e a falta de transcrição ou registro dos processos.

Atualmente, o direito à notificação da acusação, o direito a um advogado, o direito de confrontar testemunhas e fazer interrogatório cruzado, o privilégio contra a auto-incriminação, o direito a uma transcrição e o direito de apelação foram estendidos aos jovens assim como já haviam sido garantidos aos adultos. Como observou Paul S Lehman em "A Juvenile's Right to Counsel In a Delinquency Hearing," no *Juvenile Court Judges Journal*, "Infelizmente, procedimentos imprecisos, métodos arbitrários e as agendas

lotadas das varas, isolados ou em combinação, quase sempre acabam privando os jovens de seus direitos fundamentais."

Reformas e novas idéias

Nas décadas de 1970 e 1980, a atenção voltou-se cada vez mais para a eficácia dos sistemas de justiça estaduais no tratamento e na reabilitação dos jovens. Ao mesmo tempo, crescia a consciência do perigo de se tratarem os menores infratores violentos com os mesmos programas e nas mesmas instituições que as vítimas de negligência ou abuso, os chamados "status offenders", ou seja, crianças que cabulam aula, que fogem de casa ou que são rebeldes.

Houve muito debate pelo país e algumas novas idéias ganharam força. As reformas incluíam a segregação dos réus de processos de delinquência das crianças envolvidas em outros tipos de processos judiciais em todas as fases de seu envolvimento com o sistema de justiça da infância e da juventude, incluindo a reabilitação após a sentença. Outros programas menores e especializados foram desenvolvidos e implementados para proporcionar aos juízes outras alternativas na hora de decidir onde colocar as crianças. O objetivo era atender às necessidades de reabilitação de cada criança no ambiente menos restritivo possível dentro da comunidade. As crianças não seriam mais internadas em instituições grandes, decadentes, superlotadas e mal equipadas.

Indignação pública

Mas essa nova abordagem sofreu uma reviravolta por causa de alguns casos notórios que fizeram o foco da mídia voltar-se para o sistema de justiça da infância e da juventude. Cada componente do sistema – instituições de correção, programas, varas da infância e da juventude, polícia, políticos

e pais -- todos passaram a ser vigiados e criticados. A impressão do público era de que jovens assassinos, estupradores, infratores sexuais e outros jovens violentos estavam sendo soltos sem terem sofrido nenhuma consequência concreta de suas ações.

Por exemplo, em 1989, um garoto de Massachusetts de 15 anos de idade, condenado pelo assassinato de seus pais e avôs, foi solto três anos após o crime. Ele cumpriu pena em uma instituição de correção até a idade máxima permitida pela lei – 19 anos. A comunidade local ficou indignada.

Em resposta à indignação pública contra a indulgência e a ineficácia do sistema de justiça da infância e da juventude, os legisladores de todo o país mudaram as leis sobre criminalidade infanto-juvenil de seus Estados de modo a torná-las mais rígidas. Muitos Estados transferiram o poder e a autoridade das varas da infância e da juventude para o sistema de justiça criminal de adultos, voltando ao expediente antigo de tratar categorias mais amplas de menores infratores como adultos.

Fechou-se o círculo

Se analisarmos a história do sistema de justiça da infância e da juventude norte-americano desde seu início no fim do século 19 até o presente, observaremos um padrão de transformação que, em certos aspectos, parece ter fechado o círculo. No começo, muitos Estados instituíram varas da infância e da juventude com o intuito de acabar com a participação de crianças no sistema legal de adultos, que era considerado rígido e inadequado às necessidades especiais dos jovens, substituindo-os por um sistema mais humano, flexível e informal baseado no direito civil, e não no direito penal.

Essa idéia nobre obteve graus variados de sucesso à medida que foi posta em prática nas décadas seguintes. Muitos

objetivos do movimento reformista foram atingidos, e o público norte-americano provavelmente nunca poderá estimar por completo as centenas de milhares de jovens problemáticos que foram reintegrados, com sucesso e sem alarde, como membros produtivos da sociedade ao longo do tempo. Por outro lado, o sistema também produziu algumas falhas notórias ao enfrentar um aumento dos casos mais extremos de violência juvenil durante a segunda metade do século passado, o que levou à sua vigilância contínua pela mídia, pelo público e pelos políticos.

Essa vigilância pública fez muitos Estados recuarem na promessa original que a vara da infância e da juventude representava: eles passaram a limitar o acesso à vara por meio de ajustes dos requisitos de elegibilidade ou alteraram fundamentalmente a filosofia do sistema. É justo dizer que o sistema estadual típico de varas da infância e da juventude atualmente é mais voltado para as sanções (mais interessado na punição do que na reabilitação) do que era há uma geração. Essa é uma situação lamentável porque foram feitas alterações de longo alcance na lei em resposta a casos particulares que receberam atenção maciça e frenética da mídia precisamente por serem atípicos.

Mundo complexo e desafiador

É verdade que o nosso mundo está se tornando cada vez mais complexo e desafiador. Drogas ilegais, armas, atividades de gangues e violência são apenas alguns dos problemas que ameaçam a qualidade de vida de muitas comunidades nos Estados Unidos – não apenas das cidades do interior. Cada Estado teve de reconsiderar e ajustar sua abordagem ao problema da delinquência juvenil e questões relacionadas.

Durante a década de 1990, o pêndulo político balançou mais algumas vezes: no início da década, alguns Estados

desenvolveram estratégias de prevenção da criminalidade com base na colaboração das comunidades; essas estratégias incorporaram o que podemos chamar de filosofia do "It Takes a Village" (responsabilidade da comunidade e do Estado) para citar uma frase da ex-primeira dama Hillary Clinton. Os proponentes desse modelo procuravam obter a cooperação dos líderes de uma dada comunidade – funcionários públicos, policiais, funcionários do Judiciário, bem como autoridades religiosas, filantropos e figuras proeminentes da área da educação -- num esforço holístico para desenvolver e implementar programas destinados a identificar os jovens que estavam em risco de cair nas malhas do sistema de justiça da infância e da juventude. A idéia era intervir o mais cedo possível para prevenir essa ocorrência. Esses esforços colaborativos quase sempre foram bem sucedidos. No entanto, mais no final da década, vários casos sensacionais de crimes violentos cometidos por jovens foram amplamente divulgados pela mídia, e a indignação pública resultante forçou os legisladores de muitos Estados, mais uma vez, a uma reação contra a indulgência do sistema de justiça da infância e da juventude. Considerando todos os aspectos, no final da década a filosofia do "olho por olho" teve um impacto maior que os ideais do "It Takes a Village" sobre a justiça da infância e da juventude em toda a nação. (Robert W. Drowns e Karen M. Hess. *Juvenile Justice*, 3ª ed Belmont, CA: Wadsworth, c2000)

A justiça da infância e da juventude na encruzilhada

O sistema de justiça da infância e da juventude está numa encruzilhada neste início de século. O consenso social e político que sustentou o sistema que conhecemos há um século parece estar se desfazendo. Testemunharemos ainda muitas modificações nesse sistema nos próximos

anos. As tendências recentes nos fazem perguntar se os reformadores terão um pouco da compaixão que tiveram pelos jovens quando criaram um sistema de justiça separado em primeiro lugar.

Para ser eficaz, o sistema exigirá recursos suficientes para que possa cumprir a missão que lhe é atribuída. As varas da infância e da juventude precisam ter poder e autoridade, pessoal treinado em número suficiente e instalações adequadas para cumprir suas obrigações e responsabilidades.

De 1984 para cá houve um aumento de 68% nos processos abertos nas varas da infância e da juventude de todo o país. Desde 1987, o número de jovens detidos e confinados em instituições estaduais aumentou de aproximadamente 90.000 para 400.000 em 2002. O sistema tem problemas de superlotação e pessoal insuficiente nas salas de audiência, nos programas de correção e nas casas de detenção. Se não se investir agora nas crianças – e o quanto antes nas primeiras fases da intervenção – os custos serão maiores no futuro devido ao aumento da criminalidade e à deterioração social. Educar uma criança custa, para cada Estado, aproximadamente US\$ 6.000 por ano. Mas manter uma criança em uma instituição residencial (inclusive a prisão) custa mais de US\$ 30.000. Parece mais vantajoso investir na intervenção precoce para evitar que as crianças atinjam um ponto em que o Estado precise mantê-las longe de seus familiares.

Problemas sociais urgentes como a criminalidade infanto-juvenil não podem ser resolvidos pelas varas isoladamente, como se agissem no vácuo. Deve haver colaboração ativa de múltiplos elementos da comunidade e do governo: líderes políticos, educadores, religiosos, organizações civis, órgãos responsáveis pela aplicação da lei entre outros. Para isso, os líderes devem parar de acusar uns aos outros, parar de agir principalmente em resposta a reportagens

sensacionalistas na mídia de massa e começar a trabalhar em conjunto a fim de resolver os problemas sérios que afetam os jovens e a sociedade em geral.

Luis G. Perez é juiz da Vara da Infância e da Juventude de Worcester, em Worcester, Massachusetts. Foi reconhecido por suas técnicas inovadoras no trabalho com menores infratores, principalmente com membros de gangues. O juiz Perez também foi professor de direito da infância e da juventude e viajou pela América Latina dando conferências sobre esse assunto.

Questões de Democracia, Revistas eletrônicas do IIP,
Vol. 8, Nº 1, Maio de 2003

VARAS ESPECIALIZADAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Kristin Littel

NOS ANOS 70, começou nos Estados Unidos um movimento para conscientizar a população sobre a questão da violência doméstica e suas conseqüências nocivas, não apenas para as vítimas, mas também para as famílias e a sociedade em geral. Um esforço conjunto foi realizado para incentivar uma ampla reforma do sistema judiciário, capaz de mudar a maneira como as comunidades e as instituições percebiam e respondiam a esse crime.

Foi dada atenção especial à necessidade de aperfeiçoar o atendimento dos sistemas de justiça criminal às situações de violência doméstica. Os ativistas do movimento trabalharam para dissipar a percepção de que a violência doméstica era uma questão familiar privada. Exigiram a criação de leis que reconhecessem a gravidade desse crime e de métodos capazes de oferecer proteção às vítimas e de responsabilizar os agressores. Segundo Susan Keilitz em *Specialization of Domestic Violence Case Management in the Courts: A National Survey*, a primeira mudança no sistema judiciário com referência à abordagem dos casos de violência doméstica se deu com a execução da lei, seguida pela ação penal, cumprimento da pena em liberdade e, finalmente, os tribunais. Na década de 1980, algumas localidades — Filadélfia, Pensilvânia; Cook

Couty, Illinois; e Quincy, Massachusetts — foram pioneiras na reforma judiciária referente aos crimes de violência doméstica. Os Estados e outras localidades deram continuidade a essas reformas com seriedade, nos anos 1990. De acordo com as estimativas de Keilitz, em 2000, mais de 300 sistemas de justiça em todo o país contavam com estruturas, processos e métodos especializados para lidar com casos de violência doméstica. Essas estruturas, processos e métodos são normalmente chamados de "varas de violência doméstica"[domestic violence courts].

Enquanto iam se processando as reformas na resposta da justiça criminal à violência doméstica, surgia uma iniciativa paralela visando aprimorar o atendimento dado pelos tribunais aos filhos e outros membros da família das vítimas. Uma preocupação era o fato de ser comum uma única família se ver envolvida em diversos processos, em vários tribunais de um mesmo sistema judiciário, ao mesmo tempo. Os tribunais começaram a perceber que era ineficaz tratar de cada processo separadamente. E, como Carol Flango, Victor Flango e H. Ted Rubin apontaram em *How are Courts Coordinating Family Cases?*, essas respostas



Kristin Littel

desarticuladas poderiam resultar em decisões judiciais conflitantes. Os tribunais notaram também que o volume de processos relacionados com o Direito da Família, da Criança e do Adolescente estava aumentando e, ao mesmo tempo, tornavam-se mais complexos e traziam uma série de dificuldades subjacentes. No entanto, grande parte dos sistemas de justiça tinha pouco a oferecer em termos de atendimento às famílias e, em geral, não havia uma coordenação entre os tribunais. A divisão ou vara única de família [family court-one court] criada, a princípio, para consolidar os processos em tramitação de Direito da Família, da Criança e do Adolescente, cuja jurisdição se estende sobre uma ampla gama de questões concernentes à família, surgiu como uma solução para esses problemas. Em muitos Estados e localidades, esse tipo de tribunal está ajudando a lidar com as questões legais relativas à família de uma maneira mais articulada, holística e eficiente.

As varas de família, em conjunto com as varas de violência doméstica, fornecem ao Judiciário ferramentas para aperfeiçoar as respostas aos casos de violência doméstica. Esse artigo analisa a necessidade de respostas judiciais especiais para esses crimes, modelos de varas de violência doméstica, o surgimento e a estrutura das varas de família e o alcance de sua atuação na questão da violência doméstica, além da importância de respostas judiciais coordenadas que promovam a segurança da vítima e a responsabilização do agressor.

Respostas judiciais aperfeiçoadas

As varas de violência doméstica e muitas das varas de família estão estruturadas para aperfeiçoar a resposta judicial a esse tipo de crime. Para serem eficientes, porém, precisam estar fundamentadas na compreensão da natureza desse delito e da necessidade de proporcionar cuidados especiais às vítimas. Precisam, por exemplo, reconhecer que:

A violência doméstica difere dos outros crimes em diversos aspectos. A violência acontece entre pessoas da família, e não entre estranhos, e é normalmente de caráter progressivo. As vítimas se sentem relutantes em procurar a Justiça porque temem, com razão, que tal atitude possa provocar mais ameaças e abusos da parte do agressor. Podem desistir de apresentar queixa por medo de ser acusadas de negligência e perder a guarda dos filhos. Para contornar esses obstáculos à segurança e à justiça, pode ser necessário providenciar proteção reforçada às vítimas e aos filhos durante e após o processo judicial, assim como o monitoramento dos agressores. E é preciso criar mecanismos para manter os filhos com os pais não agressores.

A violência doméstica difere também de muitos dos problemas enfrentados pelas famílias, como bem observaram Billie Lee Dunford-Jackson, Loretta Frederick, Barbara Hart e Meredith Hofford em *Unified Family Courts: How Will They Service Victims of Domestic Violence?* Por exemplo, enquanto os tribunais procuram normalmente resolver os litígios familiares de maneira satisfatória para ambas as partes, nas decisões sobre casos de violência doméstica não podem existir dois vencedores. Embora métodos alternativos para solucionar conflitos, tais como a conciliação, possam ser úteis para ajudar as famílias a solucionar alguns de seus problemas, quando existe violência doméstica esses métodos podem permitir que os agressores manipulem cada vez mais as suas vítimas e usem os filhos como joguetes. E, se a preservação da unidade familiar deve ser incentivada em muitos tipos de litígio familiar, quando a violência

doméstica aparece como um de seus fatores, as vítimas e seus filhos frequentemente precisam ser protegidos contra seus agressores e receber assistência até conquistar independência.

O tratamento de pessoas que praticam a violência doméstica (chamados, em geral, de 'programa de intervenção para agressores') não é, por si só, uma intervenção adequada. Esse tipo de programa pode ensinar os agressores a mudar seu comportamento, mas não garante a não-reincidência. A intervenção eficaz nos casos de violência doméstica requer tratamento associado a sanções, medidas restritivas e condições compatíveis com a gravidade do crime, para impedir novas agressões e recuperar a independência da vítima.

Varas especializadas em violência doméstica

Existem muitas formas de varas de violência doméstica. Algumas foram criadas sob a rubrica das varas de família ou funcionam em conjunto com elas. No entanto, apesar dessa diversidade, surgiram vários outros modelos de varas especializadas em violência doméstica como, por exemplo, as que Emily Sack descreve em *Creating a Domestic Violence Court: Guidelines and Best Practices*. São elas:

Rol de processos com mandados de proteção civil. Muitas vítimas de violência doméstica procuram os tribunais para entrar com mandado judicial de proteção civil. Esses mandados determinam que o infrator cesse com as agressões e pode até proibi-lo de entrar em contato com a vítima ou de praticar certas ações (por exemplo, ir ao local de trabalho da vítima ou à escola dos filhos). As petições de mandados judiciais e as audiências sobre seu descumprimento constituem, em geral, o maior volume de processos sobre violência doméstica. Isso faz com que o rol de processos com mandados de proteção civil (um rol de processos é uma relação de casos pendentes de um juiz específico ou um

tribunal) seja a opção lógica de especialização em muitas localidades. Essas varas especializadas variam com respeito ao tempo dedicado a audiências, ao número de juizes designados para trabalhar nos processos e se podem — ou não — tratar da execução dos mandados de proteção e de seu descumprimento. Se, por um lado, esse modelo é limitado, uma vez que uma vara que trata apenas de mandados de proteção civil não pode atender a todas as necessidades afins das partes envolvidas, por outro, facilita o acesso e a racionalidade desses processos. Esse modelo proporciona segurança à vítima, incentiva completa utilização dos remédios do sistema judiciário e vincula os litigantes aos serviços de atendimento comunitários.

Modelo criminal. As varas criminais de violência doméstica lidam com as ações penais. Um juiz ou vários podem tratar desses casos. Em sua maioria, essas varas têm jurisdição exclusiva sobre contravenções. Algumas localidades criaram varas para tratar apenas de crimes qualificados ligados à violência doméstica. Em outras localidades existem varas especializadas que tratam tanto de contravenções quanto de crimes qualificados. O modelo criminal enfatiza a importância de sanções e monitoramento adequados para os agressores. Uma limitação desse modelo é o fato de não lidar com as questões cíveis relacionadas com o crime; portanto, uma ação coordenada entre os tribunais é crucial para assegurar decisões judiciais consistentes e serviços de atendimento adequados.

Varas de violência doméstica com processos afins. Em comparação aos modelos anteriores, esse se destina a tratar, de forma mais abrangente, dos problemas familiares relacionados com casos de violência doméstica. Sack identificou três variações desse modelo:

Vara integrada de violência doméstica [Integrated domestic violence court]. Lida com crimes de violência doméstica e com as questões familiares afins, tais como mandados judiciais de proteção, guarda dos

filhos, pensão alimentícia ou divórcio. Frequentemente oferece diversos serviços de atendimento aos membros da família.

Vara de família unificada [Unified family court]. Em geral designa um juiz para tratar de todas as questões legais relacionadas com uma família. Esse tribunal pode lidar com as questões cíveis e/ou criminais da violência doméstica, embora o mais comum seja o tratamento exclusivo de questões cíveis.

Vara coordenada [Coordinated court]. As audiências sobre as questões cíveis e criminais da violência doméstica são realizadas na mesma divisão da vara mas em processos separados.

Varas de família e violência doméstica

Evolução. Segundo Hunter Hurst, em *Family Court in the United States*, o Estado de Nova Jersey promulgou, em 1912, uma lei dando às varas municipais da infância e da juventude jurisdição sobre litígios familiares. Hurst observou que essa foi a primeira evidência documentada de uma vara de família. Mas, só nos anos 1960, as varas de família começaram a se firmar. O Havaí, Nova York e Rhode Island implantaram os primeiros sistemas estaduais de varas de família. Diversos Estados seguiram o exemplo. Além da criação formal das varas de família em nível estadual, muitos Estados estão estimulando seus sistemas judiciários municipais a também implantá-las. Hurst apontou que tanto a Ordem dos Advogados dos EUA quanto o National Council of Juvenile and Family Court Judges [Conselho Nacional dos Juizes de Varas da Infância e da Juventude e de Família], entre outras organizações nacionais, apóiam os esforços para a criação dessas varas.

Estrutura. Estados e municípios estruturam suas varas de família de acordo com as necessidades, o grau de reforma desejado e os recursos disponíveis. Como foi dito anteriormente, as varas de família unificadas designam um juiz para tratar de todos ou da maioria dos casos envolvendo uma mesma família. Em outras, as

informações são compartilhadas para que as decisões judiciais e os serviços de atendimento sejam coordenados, não sendo necessário observar o sistema de um juiz por família. Alguns juizes são designados para varas de família por um longo período e adquirem vasta experiência e treinamento na legislação específica, ao passo que outros passam por uma rotatividade maior entre os diferentes tribunais e, portanto, são menos versados nessas questões.

As varas de família se diferenciam em função dos casos de que se ocupam. A Ordem dos Advogados dos EUA recomendou em *Unified Family Courts: A Progress Report* que a jurisdição das varas de família incluísse casos de delinquência juvenil; abuso e negligência infantil; suspensão do pátrio poder; tutela de crianças e adolescentes; crimes entre familiares, inclusive todas as formas de violência doméstica; divórcio, separação, anulação, pensão alimentícia, guarda e pensão de crianças e adolescentes, determinação de paternidade e pensões aos filhos; e os casos envolvendo necessidade de tratamento médico emergencial. Apesar dessa recomendação, muitas varas de família estão restritas às questões cíveis. As varas de família variam também no que diz respeito às suas parcerias com o governo e com os serviços de atendimento da comunidade, à prestação direta de atendimento às famílias e à forma como utilizam tecnologia e pessoal para compartilhar informações e facilitar tomadas de decisão fundamentadas.

Violência doméstica em varas de família. No mínimo, a maioria das varas de família cuida de divórcio, guarda e pensão alimentícia de filhos, além de outras questões cíveis envolvendo famílias vítimas de abuso. Pode tratar de petições de mandados judiciais de proteção civil e execuções afins e realizar audiências sobre infração. Algumas podem fazer audiências sobre processos penais que envolvem pessoas da mesma família – a maioria dessas só tem jurisdição sobre contravenções. As que lidam com grande volume de processos de violência doméstica ou tratam tanto dos aspectos cíveis quanto

criminais desses casos podem optar por criar uma divisão especial interna para lidar com essas questões.

Prós e contras do tratamento da violência doméstica em varas de família

Tratar de violência doméstica e de questões de família simultaneamente apresenta algumas vantagens. É uma oportunidade para dar respostas coordenadas e abrangentes. Quando são julgados em varas de família, os casos de violência doméstica contam com o conhecimento especializado dos funcionários para lidar com as questões familiares relacionadas com esse crime. É, em geral, oferecida aos membros da família uma série de serviços para ajudar na solução dos problemas. Todas as questões legais envolvendo uma família podem ser julgadas em uma única sala de audiências. As decisões judiciais tendem a ser compatíveis e não conflitantes, especialmente em varas que tratam tanto de processos cíveis quanto penais, já que podem ser fundamentadas em um conjunto mais completo de históricos sobre processos de família em tribunais.

No entanto, existem desvantagens potenciais. Os funcionários da vara de família, advogados e prestadores de serviço podem não ter um entendimento correto da natureza específica do crime de violência doméstica e, inadvertidamente, tomar decisões que colocam as vítimas e seus filhos em maior risco. O caso de violência doméstica pode não receber a atenção devida por ser apenas um entre tantos outros tratados naquela vara. Apesar de procederem intervenções mais holísticas, muitas varas de família não lidam com todos os aspectos da violência doméstica. Contudo, como foi apontado em *Creating a Domestic Violence Court: Guidelines and Best Practices*, as varas que englobam as questões cíveis e criminais da violência doméstica enfrentam desafios específicos. Por exemplo, tendem a se concentrar mais nos aspectos cíveis do que nos criminais ou vice versa, podem ter dificuldade para manter separadas as informações sobre os casos ,

e/ou podem obscurecer as normas probatórias aplicadas a um caso. Outro problema é que elas podem não ter recursos para compartilhar informações adequadamente considerando as questões que exigem segurança e confidencialidade.

Resposta judicial coordenada

Existem algumas sobreposições evidentes na maneira como as varas de família e as de violência doméstica estruturam suas respostas aos casos de violência doméstica, como também uma oportunidade para que ambas atuem em colaboração no tratamento de uma série de problemas relacionados com esse crime. Obviamente, o modo como estão estruturadas é um fator decisivo na promoção de respostas jurídicas e prestação de serviço de forma coordenada. Seja qual for a abordagem usada, é mais importante que os sistemas judiciais proporcionem segurança às vítimas da violência doméstica e seus filhos e que responsabilizem os agressores. Atingir esses objetivos tão amplos é tarefa difícil, porém essencial. Entre os desafios existentes, como foi apontado em *Creating a Domestic Violence Court: Guidelines and Best Practices*, estão:

- capacitar adequadamente todos os profissionais que lidam com casos de violência doméstica;
- informar as vítimas sobre o andamento do processo e as opções existentes para que possam tomar decisões fundamentadas;
- desenvolver mecanismos que reduzam os riscos de segurança para as vítimas e seus filhos;
- proporcionar acesso a serviços que ajudem as vítimas e seus filhos a se libertar do abuso;
- promover a necessária troca de informações entre os órgãos do sistema judiciário e os prestadores de serviços conforme a necessidade de cada caso;

○ monitorar os agressores e responder de maneira compatível e rápida nos casos de descumprimento das decisões judiciais;

○ esclarecer aos juizes que é possível participar dos esforços comunitários para prevenir a violência doméstica sem prejudicar a imparcialidade no tribunal; e

○ facilitar o trabalho de constante coleta e avaliação de dados para aperfeiçoar as respostas judiciais à violência doméstica.

O comprometimento com a segurança da vítima e a responsabilização do agressor pode ser fundamental para superar os problemas potenciais existentes em qualquer vara especializada em violência doméstica. Esse compromisso aumenta a capacidade dessas varas para, de fato, ajudar as famílias que sofrem abuso.

Kristin Littel é consultora para assuntos de "violência contra as mulheres" do Office on Violence Against Women [Escritório para Assuntos de Violência contra as Mulheres] no Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

Questões de Democracia, Revistas eletrônicas do IIP,
Vol. 8, Nº 1, Maio de 2003

AVANÇOS TECNOLÓGICOS NA SALA DE AUDIÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Edward C. Prado e
Dra. Leslie Sara Hyman, Advogada

PELO USO DA tecnologia, os norte-americanos podem conhecer melhor seu sistema judicial e saber como as decisões são tomadas. Por tornar os procedimentos dos tribunais mais acessíveis ao público, os avanços tecnológicos ajudam a construir confiança no sistema judicial norte-americano.

Os tribunais federais dos Estados Unidos já vêm usando tecnologia internamente há algum tempo para administrar seus processos. Nos últimos anos, avanços tecnológicos foram implementados para permitir aos litigantes e ao público em geral maior acesso aos procedimentos mais eficientes dos tribunais. Por exemplo, os tribunais podem enviar suas decisões mais importantes pela Internet e alguns oferecem acesso a todos os pareceres judiciais e documentos protocolizados. Vários tribunais estão testando a protocolização eletrônica, que poupa tempo e papel. O público pode pagar uma taxa simbólica para acessar informações sobre casos e o rol de processos dos tribunais de apelação, juízos de primeira instância e varas de falências e concordatas pela Internet. Muitos tribunais notificam os litigantes sobre novas sentenças e pareceres judiciais por e-mail ou fac-símile.

Em salas de audiência que empregam tecnologia avançada, os sistemas de exibição de audiovisual e de apresentação, videoconferência com testemunhas não

presentes e transcrição em tempo real dos registros reduzem a duração do julgamento e os custos relacionados e simplifica o levantamento de fatos pelos juizes e pelo júri.

Este artigo examina o uso de tecnologia sofisticada na courtroom of Judge Edward C. Prado [sala de audiências do juiz Edward C. Prado] em San Antonio, no Texas. Sua sala de audiências foi reformada especificamente para comportar as mais recentes tecnologias e é considerada um modelo nesse aspecto.

Transcrição em “tempo real”

O uso ampliado de tecnologia na sala de audiências do juiz Prado teve início em 1996, quando ele contratou um relator que fazia uso de equipamento de tempo real. Com esse equipamento, o relator anota os procedimentos usando um estenógrafo tradicional, e um computador cria imediatamente uma minuta da transcrição que pode ser visualizada em um monitor de computador. Para permitir que o tribunal e os advogados façam uso da transcrição em tempo real, computadores são colocados na bancada e no gabinete do juiz, nas mesas dos funcionários do tribunal e nas mesas dos advogados.



Juiz Edward C. Prado

Esse recurso permite aos litigantes procurar transcrições, revisar transcrições de depoimentos de dias anteriores, reler rapidamente questões ou depoimentos para testemunhas, fazer anotações ou destaques em suas cópias pessoais das transcrições e adquirir minutas de transcrições de cada dia para ajudar na preparação dos depoimentos do dia seguinte. As transcrições em tempo real também simplificam o cumprimento de deliberação do júri para revisar depoimentos em particular e permitem que pessoas com deficiências auditivas participem dos procedimentos na sala de audiências.

Apresentação tecnológica de provas

Mais recentemente, usando recursos do Escritório Administrativo dos Tribunais dos Estados Unidos, e com a colaboração do juiz Prado, sua sala de audiências foi reformada e suprida com tecnologia audiovisual de ponta. Essa tecnologia, embora avançada, é muito simples de se usar. Grande parte do equipamento foi projetada para facilitar a apresentação de provas.

A sala de audiências está equipada com vários monitores de vídeo: Os jurados têm oito monitores LCD de tela plana localizados em sua tribuna. O pódio, feito sob encomenda, a bancada do juiz, dos suplentes do tribunal e dos escreventes, o banco das testemunhas e as mesas dos advogados também estão equipados com monitores de tela plana. Grandes monitores tipo televisão pendem do teto para que qualquer membro do público e

observadores do lado de fora do plenário também possam visualizar as provas. As provas também podem ser apresentadas por projetor de alta resolução e grande tela motorizada que pode ser baixada do teto.

A sala de audiências possui uma câmera/dispositivo apresentador de alta resolução. Os participantes podem colocar qualquer documento ou objeto no dispositivo e transmitir a imagem aos monitores. A câmera possui sistema de zoom, que pode ser usado para focalizar uma determinada parte do documento ou simplesmente limitar a quantidade do documento ou item mostrado. Isto garante que os jurados possam ler o documento ou o item exibido. Além dos tradicionais documentos comerciais, os advogados agora utilizam essa câmera para apresentar impressões digitais, raios-x, mapas e até projéteis. O dispositivo apresentador também está localizado próximo do microfone do pódio para ser usado pelo advogado em interrogatório, mas há espaço suficiente para outro advogado ou assistente operar esse dispositivo.

Vídeo e audioconferência

Os monitores também estão conectados a um VCR, que o advogado pode usar para exibir partes de vídeos ou até para mostrar uma única imagem, e ao equipamento de videoconferência da sala de audiências, podendo ser usado para depoimentos de testemunhas que estão fora da cidade. Por exemplo, um médico que esteve de plantão durante toda a noite em uma sala de emergência fora da cidade pôde depor via videoconferência. Em outra ocasião, um repórter de Tampa, na Flórida, foi poupado de viajar 1.600 km até San Antonio. A videoconferência poupa dinheiro e tempo, permitindo maior flexibilidade de agendamento.

Há também um sistema de audioconferência, conectado ao sistema de som da sala de audiências, capaz de acrescentar teleconferências aos procedimentos. O advogado que quiser apresentar provas em áudio poderá fazê-lo



Leslie Sara Hyman

usando um toca-fitas no pódio, o qual é conectado ao sistema de som de alta-fidelidade da sala de audiências, que contém 29 alto-falantes de teto e *surround sound*.

Além de facilitar a apresentação de provas, o equipamento de áudio e videoconferência da sala de audiências está disponível para uso de advogado que se encontre fora da cidade, para participar em audiências sem necessitar vir a San Antonio. O equipamento é ajustado para uso tanto em sala de audiências quanto no gabinete do juiz. Assim como o uso de videoconferência para ouvir depoimentos de testemunhas, o uso do equipamento em audiências pode resultar em uma redução de custos significativa, bem como facilitar agendamentos.

Apresentação rápida de provas

A sala de audiências é equipada com várias entradas de computadores conectados aos monitores. Os advogados podem usar a entrada do pódio ou de suas mesas e seus próprios laptops para exibir documentos escaneados, apresentações em *Power Point* ou outras apresentações visuais. Uma vez que os litigantes podem ter cada prova documental em imagem, não há mais a necessidade de trazer dúzias de pastas de documentos ao tribunal. Ao invés disso, um CD-ROM pode obter o mesmo resultado. CD-ROMS e código de barras permitem aos advogados localizar documentos rapidamente e fazer sua apresentação ao juiz ou ao júri.

O advogado que espera que uma testemunha presente contradiga seu

depoimento poderá vir preparado com vários depoimentos em videocliques em seu computador. Quando a testemunha, com efeito, contradisser seu depoimento anterior, o advogado poderá usar o videoclipe e permitir que o júri veja imediatamente a inconsistência do depoimento.

Os monitores do pódio e das testemunhas são equipados com canetas. O advogado e a testemunha poderão usar essas canetas para anotar qualquer imagem parada nos monitores – tais como um documento ou uma imagem de vídeo – fazendo círculos, colocando setas ou grifos em várias cores. Os litigantes podem usar essa facilidade para fazer uma testemunha marcar o local de eventos-chave em fotos aéreas ou em mapas, por exemplo. Uma vez que uma anotação tenha sido completada, o advogado pode pedir que o item anotado seja impresso em cores na impressora de alta resolução da sala de audiências e então marcar o item anotado como prova.

As partes podem usar o equipamento em várias combinações. Por exemplo, os jurados poderão ver um depoimento em vídeo cassete na grande tela enquanto visualizam os documentos aos quais a testemunha está se referindo nos monitores menores.

Controle da apresentação de provas

O advogado que interroga pode controlar os vários dispositivos de apresentação usando um mouse de toque no pódio ou um mouse de toque sem fio que pode ser usado em qualquer lugar da sala de audiências. Assim como o dispositivo apresentador e a entrada de computador, o mouse sem fio também pode ser usado por outra pessoa que não o advogado que interroga (como outro advogado ou um assistente), sentada à mesa do advogado. Os controles remotos podem direcionar a exibição somente para certos monitores.

Por exemplo, o advogado pode usar o monitor do pódio para visualizar as provas com o juiz e com o advogado oponente antes de apresentá-las à testemunha ou aos jurados. Documentos ou outros itens podem ser mostrados à testemunha apenas para refrescar

sua lembrança ou para estabelecer a base para admissão das provas antes de mostrá-las ao júri.

O juiz e seu suplente também possuem mouses de toque que podem anular o mouse do pódio. Eles também possuem controles do volume do sistema de som e das luzes da sala de audiências, que podem ser enfraquecidas para melhorar as imagens projetadas na tela.

Outra tecnologia

A sala de audiências do juiz Prado possui vários recursos modernos extras, que podem ser usados durante uma audiência ou julgamento. Por exemplo, a sala de audiências é equipada com câmaras de vídeo ativadas por voz e o advogado pode pedir que todo ou parte do procedimento seja gravado em videocassete. Os cabos para essa tecnologia estão localizados principalmente sob o chão da sala de audiências e têm fácil acesso em caso de necessidade de se fazer diferentes arranjos.

Além da transcrição em tempo real, os computadores das mesas dos advogados estão equipados com as Normas Federais de Processos Civil e Criminal, as Federal Rules of Evidence [Normas Federais de Processo Probatório], as Federal Sentencing Guidelines [Diretrizes de Sentenças Federais], as Fifth Circuit Jury Patterns Instruction [Instruções sobre os Padrões de Júri da Quinta Circunscrição] e as regras dos juízos locais. Apesar de, por razões de segurança, esses computadores não terem acesso à Internet, as mesas dos advogados têm acesso a linhas telefônicas. Os advogados que optarem por trazer um laptop equipado com o software apropriado poderão usar as linhas de telefone para acessar a Internet, seus escritórios e e-mails.

A sala de audiências está equipada com microfones sem fio para permitir que os advogados sejam ouvidos enquanto se movimentam pela sala. Tradutores também podem usar esses microfones. Além de prover uma testemunha ou parte com fones de ouvido de dois canais sem fio para a tradução, o juiz poderá permitir que observadores, tais como membros das famílias das partes, ouçam o depoimento traduzido. Os fones de ouvido sem

fio também são úteis para pessoas com deficiência auditiva.

Um gerador de ruído branco está instalado acima da tribuna do júri para ser usado quando as partes estiverem falando com o juiz na sua bancada. Isso impede que o júri ouça o que estão dizendo sem que as partes tenham que cochichar. Os jurados podem notificar o juiz da necessidade de uma pausa apertando botões, localizados na tribuna do júri, que enviam uma mensagem ao computador do juiz. Por sua vez, o juiz e o relator de casos poderão enviar mensagem aos monitores do pódio e ao banco das testemunhas, sem interromper os procedimentos, pedindo que prossigam mais devagar.

Para facilitar os trabalhos de funcionários da sala de audiências

Embora a maioria do equipamento adicionado à sala de audiências seja usada pelos litigantes, o juiz e sua equipe também podem usar a tecnologia para simplificar seus trabalhos. Por exemplo, sinais de áudio e vídeo de todos os eventos da sala de audiências e todas as provas apresentadas pelo sistema também alimentam os monitores dos gabinetes. O juiz Prado tem também a opção de enviar sinais a outras localidades. Em um processo sobre um assassinato de aluguel, amplamente divulgado, por exemplo, o sinal foi enviado a outra sala dentro do tribunal para que uma outra audiência pudesse acompanhar os procedimentos.

O sistema de computação do tribunal, disponível ao juiz Prado e seus suplentes e escreventes nos seus computadores da sala de audiências, contém um calendário de todos os processos do juiz para os próximos dois meses. Essa característica facilita o agendamento para os juizes.

Benefícios da tecnologia

O uso de tecnologia na sala de audiências resultou em inúmeros benefícios aos litigantes e ao público. O benefício mais importante talvez seja para o próprio sistema do tribunal, uma vez que, segundo se acredita, os juizes e os jurados

retêm muito mais informação quando ela é apresentada visualmente ou oralmente. O uso de tecnologia permite maior acesso aos procedimentos por terceiros, uma vez que podem usar os monitores do tribunal para observar tudo o que é observado pelos jurados. E o fato de apresentar a informação em formatos múltiplos simultaneamente evita que ela tenha que ser apresentada várias vezes. A facilidade de mudar entre vários tipos de entradas significa que os julgamentos não são atrasados enquanto as partes rearranjam cavaletes e monitores ou instalam os VCRs. De maneira similar, ao invés de ter que procurar em pastas para encontrar uma cópia em papel de um documento e depois mostrá-la ao advogado oponente, às testemunhas, ao juiz e a cada jurado, um por um, o advogado poderá usar a cópia do documento em imagem e mostrá-lo às pessoas pertinentes em questão de segundos.

Ao permitir que o processo decorra rapidamente, a nova tecnologia possibilita que o tribunal julgue mais casos e reduza o prazo entre o protocolo e a resolução de um caso. Esses benefícios tendem somente a melhorar, à medida que os tribunais continuarem a agregar mais tecnologia e os juizes e os litigantes se familiarizarem com os recursos da tecnologia existente.

O juiz Edward C. Prado foi U.S. District Judge for the Western District of Texas [juiz federal de primeira instância do Distrito Ocidental do Texas] por 19 anos e foi recentemente nomeado para o Tribunal de Recursos da Quinta Circunscrição dos Estados Unidos [U.S. Court of Appeals for the Fifth Circuit]. O juiz Prado também já atuou como advogado, defensor público federal adjunto, juiz estadual de primeira instância e procurador adjunto do Estado.

Leslie Sara Hyman é advogada da Cox & Smith Incorporated, em San Antonio, no Texas. Sua prática inclui antitruste, valores mobiliários e litígios comerciais em geral.

Questões de Democracia, Revistas eletrônicas do IIP,
Vol. 8, Nº 1, Maio de 2003

O PAPEL DA MÍDIA NA EVOLUÇÃO DOS TRIBUNAIS NORTE-AMERICANOS

Gary A. Hengstler

COMO OBSERVOU O meritíssimo juiz do tribunal de apelação norte-americano Learned Hand, “A mão que rege a imprensa, o rádio, a televisão e as revistas de ampla penetração, rege o país”. Ademais, o juiz Hand também inferiu que o poder da mídia era um fato inalterável da vida: “Quer gostemos, quer não, temos de aprender a aceitá-lo”.

O que chama a atenção é que o juiz Hand chegou a essa conclusão em 1942, antes do advento da televisão. Hoje o mundo é um lugar diferente devido, em parte, aos avanços da comunicação de massa. Tomamos conhecimento dos dramas da humanidade no momento em que se desenrolam. Julgamos por nós mesmos a seriedade dos líderes questionados pelos jornalistas diante das câmeras.

O resultado final é que os governantes vêm sendo obrigados a atuar com mais abertura e responsabilidade. Os governantes agora devem levar em consideração a opinião pública de uma forma como nunca fizeram antes. Foram-se os tempos em que os poderosos fazedores de leis podiam agir com grande privacidade, indiferentes à opinião de seus cidadãos.

À medida que as pessoas de todos os lugares foram se habituando a ser mais bem informadas sobre a evolução dos acontecimentos em suas nações e no mundo,

uma das conseqüências foi reconhecer o papel dos mensageiros das notícias e, portanto, dotá-los de maior influência. Para melhor ou para pior, a mídia tem um grande poder de influenciar pessoas favorável ou desfavoravelmente com relação aos governos.

Não é de surpreender que os tribunais, o Judiciário e a advocacia não tenham escapado à crescente vigilância da mídia. Hoje, a mídia se beneficia do constante apetite norte-americano pela lei voltando-se para ela com dois propósitos, prestar informação e cativar o público. É concedido cada vez mais tempo nos noticiários noturnos e maior espaço nos jornais diários para processos judiciais, em especial, ações criminais. Nos Estados Unidos, histórias sobre temas legais também são matéria-prima para editores de livros, cineastas e produtores de peças para a televisão. Além disso, a maior parte da ficção é simplesmente a reformulação das matérias apresentadas em noticiários.



Gary A. Hengstler

O interesse dos norte-americanos pela aplicação da lei na vida das pessoas tem suas raízes nas origens da nação. Os pioneiros das leis tinham algo em comum – uma profunda desconfiança do potencial dos dirigentes para abusar do poder. Assim, foi escrita a Constituição para garantir que os Estados Unidos seriam governados pelo Estado de Direito, e não por um sistema baseado na condição social de algumas pessoas.

Esses conceitos de aplicação imparcial da lei, justiça fundamental e processo justo foram incorporados à consciência norte-americana desde o início da República, e é por essa razão que temas que abordam o certo, o errado e a lisura surgem freqüentemente na mídia de entretenimento e na cobertura da imprensa no país. Esses são valores pelos quais os norte-americanos vieram a se preocupar de maneira apaixonada – valores constantemente monitorados, pois as pessoas acompanham seus tribunais em ação. Ao mesmo tempo, outra razão importante do crescente e intenso foco do público nos tribunais norte-americanos e nos processos neles protocolizados é simplesmente a natureza humana. Seja por relatos nos noticiários diários, seja pela leitura de histórias de ficção, os norte-americanos têm curiosidade por saber o que acontece aos demais. As pessoas se interessam por pessoas – pelas agruras que enfrentam, pela forma como lutam contra os reveses e por sua alegria ao vencer a adversidade.

Em lugar algum há fonte mais rica para matérias de grande poder apelativo do que nos processos protocolizados diariamente nos

tribunais norte-americanos. Agora que os tribunais estão sob o microscópio da mídia, continuarão a ser essa fonte. O aumento da demanda por informação nos tribunais exigiu grandes mudanças na maneira como sempre atuaram. Como costuma ocorrer com a maioria das mudanças, houve conseqüências positivas e negativas.

Uma conseqüência positiva, estimulada pela mídia e abordada pelos tribunais, é o fato de um maior número de norte-americanos ter conhecimento dos seus direitos constitucionais como jamais o teve. As pessoas estão mais familiarizadas com a maneira como a polícia investiga os crimes e como os tribunais julgam os processos para absolver ou condenar. Em resumo, os cidadãos estão mais conscientes da lei e de sua atuação sobre eles do que estiveram seus antepassados.

Preservação da integridade dos tribunais

Por outro lado, as novas demandas da mídia podem criar um conflito interno para os juízes uma vez que eles tentam conciliar duas responsabilidades aparentemente antagônicas. Por exemplo, as normas éticas que regem os juízes nos Estados Unidos exigem que se abstenham de fazer comentários públicos sobre um processo antes que seja levado a juízo. Essa proibição tem por objetivo garantir que o juiz não faça nenhum comentário que possa levar o público a questionar sua imparcialidade. Porém, muitas das perguntas da mídia dirigidas a um juiz estarão relacionadas com um processo específico em andamento, porque essa é a notícia de interesse do momento. Assim, os juizes precisam ter mais experiência em lidar com a mídia. Devem encontrar formas de ajudar os repórteres a conseguir a matéria e, ao mesmo tempo, permanecer nos limites das normas éticas no que diz respeito ao comentário público.

Como os tribunais não têm poderes em si e por si para aplicar a lei, os juízes norte-americanos sabem que sua autoridade existe apenas na medida em que as pessoas confiam na integridade e na lisura da ministração da justiça por seus tribunais. Como a maioria das pessoas não vai aos tribunais com freqüência, a percepção da qualidade da justiça é, em

grande parte, apreendida pela apresentação do trabalho do tribunal feita pela mídia. Isso significa que atualmente mais tribunais procuram colaborar com a mídia de maneira mais ampla para ajudar a educar o público sobre o sistema judiciário.

A mídia compartilha o entendimento do tribunal de que é necessário maior cooperação para fortalecer a credibilidade pública nas duas instituições. Uma pesquisa comandada pela Ordem dos Advogados dos EUA constatou que os advogados, os juízes e a mídia precisam fazer um trabalho melhor para conquistar a credibilidade pública. Segundo a pesquisa, apenas 19% dos cidadãos norte-americanos se dizem “extremamente ou muito confiantes” em advogados ou na advocacia. A classificação do Judiciário foi superior, 33%; a da mídia, inferior, 16%. Em comparação, a profissão médica liderou com 50%.

O foco crescente da mídia

Um dos pontos positivos da influência da mídia no sistema judiciário é o fato de ajudar a promover um maior senso de abertura nos tribunais, possibilitando ao público ver por si mesmo como o tribunal assiste às pessoas. Paralelamente, a mídia também começou a voltar-se para as atividades dos juízes, de forma individual, muitas vezes em detrimento destes.

Por exemplo, uma emissora de televisão de Denver, Colorado, acompanhou alguns juízes do Estado em seu workshop anual sobre educação judicial, com duração de três dias. O programa foi elaborado com o objetivo de manter os juízes atualizados sobre as mudanças na lei e era financiado pelo Estado. A emissora usou as câmeras para mostrar que nove entre os 300 juízes participantes envolveram-se em atividades de recreação em vez de frequentar algumas das aulas. Os juízes mostrados pelas câmeras obviamente ficaram constrangidos ao serem vistos como se estivessem se divertindo à custa do dinheiro do contribuinte, o que exemplifica como a maior cobertura da mídia pode ter um efeito negativo na imagem dos tribunais.

Contudo, a mídia poderia argumentar que mostrar funcionários públicos que não estão

cumprindo com seus deveres é um serviço público positivo. Seja qual for o ponto de vista das pessoas, o fato é que o crescente foco da mídia sobre os tribunais também implica em um foco mais intenso nos próprios juízes.

O segmento em que a crescente cobertura da mídia tem causado maior preocupação aos tribunais do país é a cobertura de notícias que antecedem ao julgamento de uma ação penal. A dificuldade está na Constituição norte-americana que, às vezes, coloca tribunais e mídia em posições opostas em razão de conflitos nas suas emendas. A Primeira Emenda assegura à mídia liberdade para informar sobre tudo o que desejar, incluindo todos os detalhes de que tenha conhecimento sobre a prisão de um suspeito de crime. A Sexta Emenda garante ao acusado um julgamento público e justo e implicitamente atribui ao juiz do processo a responsabilidade de assegurar essa justiça.

Como os EUA utilizam um sistema de júri, os cidadãos comuns da comunidade determinam a culpa ou a inocência de um réu. O problema surge quando os possíveis jurados ficam sabendo pela mídia de fatos ou suposições sobre o caso que legalmente não podem ser juntados ao processo. Um exemplo disso seria quando a polícia anuncia na mídia que o réu confessou o crime. Porém, em uma audiência posterior, o juiz poderia determinar que a confissão foi obtida pela polícia em desacordo com a lei e não permitirá ao promotor juntar a confissão como prova. Em regra, o juiz espera que os jurados selecionados para julgar o caso sejam capazes de desconsiderar o conhecimento da confissão que leram nos jornais ou ouviram na televisão. Se o júri não conseguir ignorar esse fato, o julgamento não será considerado justo.

Garantia de julgamento justo

Quando, em um julgamento, a cobertura pela mídia é exacerbada, os tribunais freqüentemente têm de procurar alternativas e meios mais dispendiosos de assegurar um julgamento justo. Essas alternativas compreendem:

- Transferência de todo o processo para outra cidade onde a cobertura da imprensa não tenha sido tão maciça;

- Orientação ao júri para que não leia jornais ou assista aos noticiários da tevê;

- Emissão de “leis da mordada” que proíbem o promotor, o advogado de defesa e o pessoal do tribunal de falar sobre o caso com a mídia; ou,

- Em casos raros, a manutenção do júri confinado em um hotel onde é monitorado e preservado do contato com a mídia.

Casos de “ampla divulgação” como o de O.J. Simpson, julgado por assassinato em 1995, atraem grande cobertura da mídia e têm provocado sérios problemas aos tribunais. Além da cobertura comum do julgamento, atualmente os tribunais precisam lidar com os programas noturnos de entrevistas na tevê, nos quais os advogados falam sobre o que aconteceu no julgamento naquele dia e especulam o que poderá acontecer nos dias seguintes. Em consequência, os julgamentos sérios podem começar a se tornar espetáculos semelhantes aos programas de análises esportivas, com debates acalorados que pressupõem possíveis resultados e analisam o jogo. Hoje, quando casos isolados são tratados como eventos esportivos, os juízes têm motivos para se preocupar com a percepção do público a respeito dos tribunais.

Os juízes também estão preocupados com o potencial para desgaste da credibilidade pública porque houve alguns casos na história dos EUA em que a cobertura da mídia talvez tenha prejudicado a imparcialidade do julgamento. Exemplo disso foi o caso de Richard Bruno Hauptmann, em 1935, acusado de raptar e matar o filho do aviador Charles Lindbergh, que atraiu uma cobertura da mídia sem precedentes. Hauptmann foi condenado, mas as investigações que se seguiram levantaram dúvidas sobre se o frenesi da mídia não teria levado à precipitação do julgamento que culminou com a condenação de um homem inocente. A cobertura da mídia em 1954, na ação criminal do Dr. Sam Sheppard, foi tão penetrante que a Suprema Corte dos EUA usou esse caso para atribuir ao juiz de primeira instância a responsabilidade de evitar publicidade prejudicial ao julgamento. O Dr.

Sheppard foi responsabilizado pela morte da esposa, e sua história serviu de tema para a série da televisão norte-americana (e posteriormente, filme) “O Fugitivo”.

O medo de que a cobertura da mídia possa prejudicar a qualidade da justiça é o que leva a Suprema Corte dos EUA a proibir a cobertura televisiva nas audiências. A Corte tem permitido gravações, mas até recentemente só liberava as fitas com finalidade histórica ou para arquivo muito depois de os processos terem sido resolvidos. O recente caso envolvendo a eleição presidencial entre o então governador George W. Bush e o ex-vice-presidente, Al Gore, em 2000, foi o primeiro caso de liberação da gravação pela Corte em tempo hábil para que a mídia jornalística cobrisse o evento. Se isso levará a um posterior relaxamento da Corte para a cobertura da mídia eletrônica, ainda não se sabe.

Acesso público e cobertura “ao vivo”

Um problema relacionado com o tema é a questão do acesso do público ao julgamento. Cada vez mais as emissoras de televisão pedem permissão aos tribunais para coberturas de julgamentos “ao vivo”. Argumentam que o público tem o direito de acompanhá-los e que a insuficiência de assentos das atuais salas de audiência não pode ser um obstáculo ao público porque as câmeras da televisão podem levar o julgamento a seus lares. Contudo, opositores argumentam que a presença das câmeras da tevê mudará o comportamento das testemunhas e do pessoal do tribunal de forma a comprometer a lisura do julgamento. Atualmente, não são permitidas câmeras de televisão nos tribunais federais dos EUA. Os Estados têm autonomia para decidir se aceitam a cobertura televisiva dos julgamentos, mas os tribunais ainda não chegaram a consenso sobre a questão dos procedimentos legais televisionados.

A primeira cobertura televisiva de uma ação penal no tribunal, acredita-se, ocorreu na cidade de Oklahoma, Oklahoma, em 1953, no julgamento de um crime de Billy Eugene Mandey. A primeira transmissão “ao vivo” de um julgamento foi realizada em 1955, quando

Harry L. Washburn foi julgado por assassinato em Waco, Texas.

Em 1984, a CNN transmitiu a primeira cobertura televisiva nacional “ao vivo” de um julgamento em New Bedford, Massachusetts, no qual vários réus foram acusados de estuprar uma mulher em uma mesa de sinuca em um bar local. A enorme repercussão desse caso levou à criação da TV Tribunal, que oferece cobertura diária das atividades nas salas de audiência dos tribunais em que é permitida a cobertura ao vivo, concentrando-se nos processos legais mais controversos e de maior interesse dos norte-americanos.

Atualmente, 25 Estados permitem a cobertura televisiva quando o juiz que preside a sessão libera a entrada de câmeras nas salas de audiências dos tribunais. Há 8 Estados que restringem a cobertura televisiva quando as testemunhas fazem objeção às câmeras na sala de audiência. E 17 Estados praticamente proíbem a cobertura da TV na fase do julgamento, com base em uma série de regulamentos do tribunal. Entretanto, há indicações de que mais tribunais abrirão suas portas à mídia.

Necessidades e soluções modernas

O que os juizes descobriram após a cobertura crescente de notícias pela mídia é que as velhas formas e o pessoal tradicional não serão capazes de lidar com as necessidades modernas. É por essa razão que os tribunais contratam cada vez mais especialistas, chamados de assessores de comunicação social dos tribunais, para trabalhar com a mídia. Esses contatos da mídia atendem a três finalidades:

- São um canal para os repórteres confirmarem suas informações e ajudam a garantir a correta divulgação do trabalho do tribunal;

- Atuam como um porta-voz do tribunal que pode responder às perguntas da mídia, evitando assim que o juiz, por eventual descuido, faça algum comentário à imprensa que viole as normas; e

- Dotam o tribunal de uma pessoa especializada em informar à mídia as boas notícias sobre o trabalho do tribunal de maneira a valorizar a notícia.

Além disso, um número cada vez maior de tribunais norte-americanos está fornecendo informações diretamente ao público por meio de seus sites na internet. A vantagem que os tribunais vêem nessa mudança é o fato de ela permitir maior controle da informação transmitida às pessoas. Esse sistema também concede ao público – inclusive à mídia – acesso eletrônico, o que reduz o tempo gasto pelo pessoal dos tribunais em pesquisa nos arquivos convencionais para atender os repórteres. Por fim, esse meio dá ao tribunal formas alternativas de corrigir a informação quando percebe que houve divulgação incorreta de uma ação pela mídia.

Da mesma maneira que outros segmentos da sociedade atual, os tribunais norte-americanos também tiveram que se ajustar ao avanço da tecnologia e ao crescimento dos meios de comunicação. Mas uma coisa continua certa. Embora os tribunais e a mídia tenham sido obrigados a fazer ajustes nas maneiras de atuar nesse ambiente de mudança, ambos continuam fiéis aos seus papéis vitais no sistema democrático norte-americano. O famoso jornalista da CBS, o falecido Edward R. Murrow, definiu a importância dos tribunais e da mídia para os Estados Unidos quando disse que, “O que verdadeiramente distingue uma sociedade livre de todas as demais é um judiciário independente e uma imprensa livre”.

Ainda que a interação no dia-a-dia entre tribunais e mídia venha a mudar no futuro, tribunais e mídia sempre farão as mudanças com um olho em sua missão de salvaguardar as liberdades dos cidadãos a que servem.

Gary A. Hengstler é o diretor do Donald W. Reynolds National Center for Courts and Media [Centro Nacional de Tribunais e Mídia Donald W. Reynolds] da National Judicial College [Faculdade Jurídica Nacional] em Reno, Nevada.

Questões de Democracia, Revistas eletrônicas do IIP, Vol. 8, Nº 1, Maio de 2003

Bibliografia

Mais informações sobre varas especializadas

Ordem dos Advogados dos EUA

Unified Family Courts: A Progress Report [Varas de Família Unificadas: Relatório Progressivo]. Chicago: Ordem dos Advogados dos EUA, 1998.

Davis, Wendy N.

"Special Problems for Specialty Courts" ["Problemas Especiais das Varas Especializadas"], *ABA Journal*, vol. 89, fevereiro de 2003, pp. 32-37.

Drowns, Robert W. e Karen M. Hess

Juvenile Justice [Justiça da Infância e Juventude]. 3ª ed. Belmont, CA: Wadsworth, 2000.

Dunford-Jackson, Billie Lee, Loretta Frederick, Barbara Hart e Meredith Hofford

"Unified Family Courts: How Will They Service Victims of Domestic Violence" ["Varas de Família Unificadas: Como Atenderão as Vítimas de Violência Doméstica?"], *Family Law Quarterly*, vol. 32, nº 1, 2º trimestre de 1998, pp. 131-146.

Feigenson, Neil e Meghan A. Dunn

"New Visual Technologies in Court: Directions for Research" ["Novas Tecnologias Visuais no Tribunal: Indicações para Pesquisa"], *Law and Human Behavior*, vol. 27, nº 1, fevereiro de 2003, pp. 109-126.

Fielding, Ellen W., org.

"Technology Forecast for the Federal Judiciary" ["Previsão sobre Tecnologias para o Judiciário Federal"], *Federal Probation*, vol. 65, nº 2, setembro de 2001, pp. 3-7.

Flango, Carol, Victor Flango e H. Ted Rubin

How are Courts Coordinating Family Cases? [Como as Varas estão Coordenando os Casos de Família?]. Williamsburg, VA: Centro Nacional de Tribunais Estaduais, 1999.

<http://www.ncsconline.org/courtinfoportal/search/search1.html>

Hanson, Roger

Appellate Court Performance Standards [Padrões de Desempenho dos Tribunais de Apelação]. Williamsburg, VA: Centro Nacional de Tribunais Estaduais, 1998.
<http://www.factory7.com/~rah/acps.pdf>
<http://www.factory7.com/~rah/acps.doc> (Word 2K)

Harrison, Paige, James R. Maupin e G. Larry Mays

"Teen Court: An Examination of Processes and Outcomes" ["Vara da Adolescência: Exame de Processos e Resultados"], *Crime & Delinquency*, vol. 47, nº 2, abril de 2001, pp. 243-264.

Hennessey, James J.

"Introduction: Drug Courts in Operation" ["Introdução: Justiça Terapêutica em Operação"], *Journal of Offender Rehabilitation*, vol. 33, nº 4, 2001, pp. 1-10.

Herrera, Frank Jr. e Sonia M. Rodriguez

"Courtroom Technology: Tools for Persuasion" ["Tecnologia na Sala de Audiências: Ferramentas de Persuasão"], *Trial*, vol. 35, nº 5, maio de 1999, pp. 66-70.

Horrigan, David

"The Trials of Trial Technology" ["Os Julgamentos com Tecnologia Judiciária"], *National Law Journal*, vol. 25, nº 4, 16 de setembro de 2002, p. C3.

Hurst, Hunter

"Family Court in the United States" ["A Vara de Família nos Estados Unidos"], *Family Court Bulletin*, vol. 1, nº 1, 1999, pp. 1-4.

http://www.sconet.state.oh.us/judicial_and_court_services/family_court/vol1num1.pdf

Hurst, Hunter, Jr. e Linda Szymanski

Family Courts in the United States 1996: Statute, Court Rule, and Practice Analysis [*Varas de Família nos Estados Unidos - 1996: Estatuto, Decisão Judicial e Análise da Prática*]. Pittsburgh, PA: Centro Nacional de Justiça da Infância e da Juventude, 1996.

Keilitz, Susan

Specialization of Domestic Violence Case Management in the Courts: A National Survey [Especialização da Administração de Casos de Violência Doméstica nas Varas: Pesquisa Nacional]. Williamsburg, VA: Centro Nacional de Tribunais Estaduais, 2000.

Lederer, Fredric I.

"Courtroom Practice in the 21st Century" ["Prática nas Salas de Audiências do Século 21], *Trial*, vol. 35, nº 7, julho de 1999, pp. 38-41.

Lehman, Paul S.

"A Juvenile's Right to Counsel In a Delinquency Hearing" ["Direito da Criança e do Jovem a Advogado em Audiência sobre Delinquência"], *Juvenile Court Judges Journal*, vol. 17, 3º trimestre de 1966, pp. 53-54.

Logan, T. K., Carl Leukefeld e Lisa Minton

"The 'Drug Court Strengthening Families' Program" ["Programa 'Fortalecimento das Famílias nos Tribunais para Dependentes Químicos'"], *Journal of Offender Rehabilitation*, vol. 33, nº 4, 2001, pp. 11-43.

Logan, T. K., Carl Leukefeld e Katie Williams

"A Drug Court Process Evaluation: Methodology and Findings" ["Avaliação de Processos de Justiça Terapêutica: Metodologia e Descobertas"], *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, vol. 44, nº 3, junho de 2000, pp. 369-94.

Meserve, Jason

"Order in the Court" ["Ordem no Tribunal"], *Network World*, vol. 18, nº 7, 12 de fevereiro de 2001, pp. 49-50.

Miethe, Terance D., Hong Lu e Erin Reese

"Reintegrative Shaming and Recidivism Risks in Drug Court: Explanations for Some Unexpected Findings" ["Humilhação na Reintegração e Riscos de Reincidência no Tribunal para Dependentes Químicos: Explicações para Algumas Descobertas Inesperadas"], *Crime & Delinquency*, vol. 46, nº 4, outubro de 2000, pp. 522-41.

Centro Nacional de Tribunais Estaduais

Trial Court Performance Standards [Padrões de Desempenho dos Tribunais de Primeira Instância], desenvolvido pela Divisão de Pesquisa do Centro Nacional de Tribunais Estaduais. Williamsburg, VA: The Center.
<http://www.ncjrs.org/pdffiles1/161570.pdf>

Força-Tarefa Nacional sobre Automatização e Integração dos Tribunais

Justice and Technology in the 21st Century: Findings and Recommended Strategies From the Report of the National Task Force on Court Automation and Integration [Justiça e Tecnologia no Século 21: Descobertas e Estratégias Recomendadas pelo Relatório da Força-Tarefa Nacional sobre Automatização e Integração dos Tribunais]. Rockville, MD: Instituto Nacional de Justiça, 1998.

Nolan, James L., org.

Drug Courts in Theory and in Practice [Justiça Terapêutica na Teoria e na Prática]. Nova York: Aldine de Gruyter, c2002.

Peters, Roger H. e Mary R. Murrin

"Effectiveness of Treatment-Based Drug Courts in Reducing Criminal Recidivism" ["Eficácia dos Tribunais para Dependentes Químicos Fundamentados em Tratamento para Redução da Reincidência Criminal"], *Criminal Justice and Behavior*, vol. 27, nº 1, fevereiro de 2000, pp. 72-96.

Robbennolt, Jennifer K. e Christina A. Studebaker

"News Media Reporting on Civil Litigation and Its Influence on Civil Justice Decisionmaking" [Reportagens da Mídia Jornalística sobre o Litígio Civil e sua Influência sobre a Tomada de Decisão da Justiça Civil], *Law and Human Behavior*, vol. 27, nº 1, fevereiro de 2003, pp. 5-27

Ruiz, Jim e D.F. Treadwell

"Perp Walk: Due Process v. Freedom of the Press" [Exibição Pública do Criminoso: Processo Legal Justo versus Liberdade de Imprensa], *Criminal Justice Ethics*, vol. 21, nº 2, 3º/4º trimestres de 2002, pp. 44-56

Sack, Emily

Creating a Domestic Violence Court: Guidelines and Best Practices [Como Criar uma Vara de Violência Doméstica: Diretrizes e Melhores Práticas]. São Francisco: Fundo de Prevenção contra a Violência Familiar, 2002.

Staton, Michele, Allison Mateyoke e Carl Leukefeld

"Employment issues among drug court participants"
[“Questões de Emprego entre Participantes dos Tribunais para Dependentes Químicos”], *Journal of Offender Rehabilitation*, vol. 33, nº 4, 2001, pp. 73-85.

Stienstra, Donna, Patricia Lombard, David Rauma e George Cort

Digital Audio Recording Technology: A Report on a Pilot Project in Twelve Federal Courts [Tecnologia Digital de Gravação de Áudio: Relatório sobre um Projeto Piloto em Doze Tribunais Federais]. Washington, DC: Centro Judicial Federal em Washington, 1999.

Departamento de Justiça dos EUA

Defining Drug Courts: The Key Components
[Definição de Tribunais para Dependentes Químicos: Componentes Básicos]. Washington, DC: Departamento de Justiça dos EUA, Escritório de Programas da Justiça, Escritório de Programas para os Tribunais para Dependentes Químicos, janeiro de 1997.

Tribunal de Contas Geral dos EUA

Drug Courts: Overview of Growth, Characteristics and Results [Justiça Terapêutica: Visão Geral do Crescimento, Características e Resultados]. Relatório para a Comissão do Senado dos EUA sobre o Judiciário e a Comissão da Câmara dos Deputados sobre o Judiciário. Washington, DC: Tribunal de Contas Geral dos EUA, julho de 1997. (GGD-97-106)

Questões de Democracia, Revistas eletrônicas do IIP,
Vol. 8, Nº 1, Maio de 2003

Sites

Sites Sobre Varas Especializadas

OBSERVAÇÃO: Talvez o leitor queira desativar as imagens devido ao grande número de gráficos nas páginas seguintes.

Problem-Solving Courts [Tribunais de Pequenas Causas]

http://www.courtinnovation.org/pdf/prob_solv_courts.pdf

Reflections of Problem-Solving Court Justices [Reflexões de Juízes de Tribunais de Pequenas Causas]

http://www.courtinnovation.org/pdf/reflections_psc_justices.pdf

An Honest Chance: Perspectives on Drug Courts [Uma Chance Honesta: Perspectivas para os Tribunais para Dependentes Químicos]

<http://www.ncjrs.org/html/bja/honestchance/execsum.html>

2000 Adult Drug Court Survey Report: Program Operations, Services and Participant Perspectives [Relatório de Pesquisa sobre Tribunais para Dependentes Químicos Adultos – 2000: Operações dos Programas, Serviços e Perspectivas dos Participantes]

<http://www.american.edu/justice/publications/execsum.pdf>

Development and Implementation of Drug Court Systems [Desenvolvimento e Implementação dos Sistemas de Tribunais para Dependentes Químicos]

<http://www.ndci.org/develop.pdf>

OJP Drug Court Clearinghouse & Technical Assistance Project [Centro de Informações do OJP (Escritório de Programas da Justiça) & Projeto de Assessoria Técnica]

<http://www.american.edu/justice/drugcourts.html>

National Association of Drug Court Professionals (NADCP) [Associação Nacional de Profissionais de Tribunais para Dependentes Químicos]

<http://www.nadcp.org/>

Specialization of Domestic Violence Case Management in the Courts: A National Survey: 1/2001 [Especialização da Administração de Casos de Violência Doméstica nas Varas: Pesquisa Nacional: 1/2001]

<http://www.ncjrs.org/pdffiles1/nij/grants/186192.pdf>

A Leadership Guide to Statewide Court and Community Collaboration [Guia de Liderança para Tribunais Estaduais e Colaboração Comunitária]

http://www.ncsconline.org/WC/Publications/Res_CtComm_CFCLeadershipGuidePub.pdf

Community Courts: An Evolving Model [Varas Comunitárias: um Modelo em Evolução]

<http://www.ncjrs.org/pdffiles1/bja/183452.pdf>

In New York City, A Community Court and a New Legal Culture [Em Nova York, uma Vara Comunitária e uma Nova Cultura Jurídica]

<http://www.ncjrs.org/pdffiles/commcrt.pdf>

Community Court Initiatives [Iniciativas de Varas Comunitárias]
www.communitycourts.org

American Bar Association: Juvenile Justice Center [Ordem dos Advogados dos EUA: Centro de Justiça da Infância e da Juventude]
<http://www.abanet.org/crimjust/juvjus/>

The Center on Juvenile and Criminal Justice [O Centro de Justiça Criminal e da Infância e da Juventude]
<http://www.cjcj.org/>

Citizens for Juvenile Justice [Cidadãos para a Justiça da Infância e da Juventude]
<http://www.cfjj.org/index.html>

Juvenile Justice: A Century of Change [Justiça da Infância e da Juventude: um Século de Mudanças]
<http://ojjdp.ncjrs.org/pubs/general.html#178995>

Juvenile Justice Law Materials [Material sobre Justiça da Infância e da Juventude]
<http://www.secure.law.cornell.edu/topics/junvenile.html>

Juvenile Justice Links [Links sobre Justiça da Infância e da Juventude]
<http://www.criminology.fsu.edu/jjclearinghouse/jjlinks.html>

National Council of Juvenile and Family Court Judges [Conselho Nacional dos Juizes de Varas da Infância e da Juventude e de Família]
<http://www.ndjfcj.org>

The National Center for Courts and Media [Centro Nacional de Tribunais e Mídia]
<http://www.judges.org/nccm/>

Courtroom Technology Manual [Manual de Tecnologias para Salas de Audiências]
<http://www.uscourts.gov/misc/courtman.pdf>

Courtroom of the Future [Sala de Audiências do Futuro]
<http://www.txwd.uscourts.gov/cotf/cotf-c.html>

Emerging Judicial Strategies for the Mentally Ill in the Criminal Caseload [Novas Estratégias

Judiciais para Doentes Mentais nos Processos Criminais]
<http://www.ncjrs.org/html/bja/mentalhealth/contents.html>

Courtroom of the Future [Sala de Audiências do Futuro]
<http://www.txwd.uscourts.gov/cotf/cotf-c.html>

Center for Court Innovation (Publications) [Centro de Inovação Jurídica (Publicações)]
http://www.courtinnovation.org/center_1publications.html

Questões de Democracia, Revistas eletrônicas do IIP,
Vol. 8, Nº 1, Maio de 2003

REVISTAS ELETRÔNICAS DO DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA

q u e s t ã o e s d e
Democracia



**A EVOLUÇÃO DO
SISTEMA JUDICIÁRIO
DOS EUA**

M A I O D E 2 0 0 3

VOLUME 8 NÚMERO 1